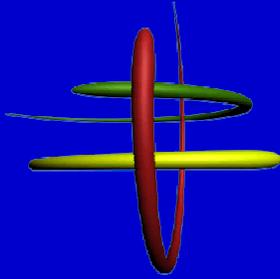


Tribunal de Contas do Estado
de Pernambuco – TCE/PE



RELATÓRIO CONSOLIDADO – ANOP
(Processo TC nº 0400583-1)



**PROGRAMA LEITE DE
PERNAMBUCO**

Equipe:

Clarissa Cabral D. Barros
José Félix Rodrigues Filho

JUNHO - 2003



Agradecimentos

Este trabalho contou com a colaboração de servidores da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária - SPRRA, da CEAGEPE – Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco, do SINDILEITE – Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Pernambuco e da COOPROL – Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Pernambuco, técnicos que gentilmente cederam parte do seu tempo e forneceram informações que contribuíram de forma determinante para um melhor entendimento do Programa e seus processos. Cabe destacar, especialmente, os abaixo relacionados:

<i>Nome</i>	<i>Órgão</i>
Fernanda Moraes Araújo	SPRRA
Ohannes Der Garabedian	CEAGEPE
Ednaldo Ferreira	CEAGEPE
Carlos Albérico Bezerra	SINDILEITE
Francisco Garcia	COOPROL



Lista de Siglas

ANOP – Auditoria de Natureza Operacional
CEAGEPE – Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco
COOPROL – Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Pernambuco
CM – Cota Municipal da distribuição do leite
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDs – Indicadores de Desempenho
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública
PDP – Percentual de Denúncias Apuradas no Prazo
QAD – Quociente de Apuração de Denúncias
QI – Quociente de Informação
QLM – Quociente de Liberação Municipal
SINDILEITE – Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Pernambuco
SPRRA – Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária



Índice

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	06
2. INTRODUÇÃO	07
2.1. Antecedentes	07
Visão geral da Auditoria de Desempenho Operacional	07
Visão geral do Programa Leite de Pernambuco	07
Beneficiários do Programa	08
Cadastramento e seleção das famílias	09
2.2. Objetivos da auditoria	09
Problemas e Questões de Auditoria	09
Metodologia utilizada	10
3. AQUISIÇÃO DO LEITE	11
Participação da SPRRA e CEAGEPE na seleção dos produtores de leite	11
Cadastro dos produtores de leite	11
Integração entre a SPRRA e os produtores de leite	12
Prioridade na aquisição de leite a pequenos produtores	12
Controle dos pagamentos aos pequenos produtores	13
Controle da qualidade do leite cru	14
Controle da qualidade do leite pasteurizado	15
4. DISTRIBUIÇÃO DO LEITE	18
Eqüidade na escolha dos municípios	19
Critério na determinação do número de beneficiários por associação	23
5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO	24
Cronograma de fiscalizações	24
Consolidação das irregularidades	25
Controle da qualidade de refrigeração do leite	25
Cláusula do Convênio	26
Registro das ligações do Disque Leite	27
6. AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS PELO PROGRAMA	28
Consolidação dos benefícios alcançados pelo Programa	28
Ação conjunta com a Secretaria de Saúde do Estado	29



7. GERENCIAMENTO DO DESEMPENHO	30
7.1. Indicadores de desempenho	30
Cota Municipal da distribuição do leite	30
Quociente de Apuração de Denúncias	31
Percentual de Denúncias Apuradas no Prazo	31
Quociente de Informação	31
7.2. Acompanhamento do desempenho	32
Aplicação dos indicadores e sua fonte de controle	32
8. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR	33
8.1. Comentários do gestor	33
8.2. Análise da equipe	36
9. CONCLUSÃO	37
10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	41
Apêndice I	42
Apêndice II	45
Apêndice III	48
VOTO	50
ACÓRDÃO	56



1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de Auditoria de Natureza Operacional – ANOP no Programa Leite de Pernambuco.

O Programa foi selecionado pela sua relevância social, especialmente no que tange à melhoria da cadeia produtiva da Bacia Leiteira do Estado e à redução das deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes, nutrízes e desnutridos. Para tal, o Governo do Estado, por meio de convênio celebrado entre a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária – SPRRA e a Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco – CEAGEPE, adquire leite pasteurizado de laticínios e produtores instalados no Estado, distribuindo-o diariamente à população carente, por meio de associações cadastradas pela Cruzada de Ação Social/SPRRA. O objetivo desta auditoria é efetuar o exame das ações governamentais quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e equidade, tendo como foco o processo de gestão do Programa, verificando o atendimento aos seus beneficiários.



2. INTRODUÇÃO

2.1. ANTECEDENTES

Visão geral da Auditoria de Desempenho Operacional

A Auditoria de Natureza Operacional – ANOP se divide em duas modalidades: AUDITORIA DE DESEMPENHO OPERACIONAL e AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS. Neste trabalho foi utilizada a primeira modalidade.

A Auditoria de Desempenho Operacional, diferentemente da auditoria de legalidade, volta-se para o exame das ações governamentais quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e equidade e tem como foco o processo de gestão de um órgão, entidade ou programa, onde devem ser analisados o planejamento, a organização, os procedimentos operacionais e o acompanhamento gerencial.

Essa modalidade de Auditoria de Natureza Operacional nos permite verificar como são adquiridos, protegidos e utilizados os recursos dos órgãos, entidades ou Programas, se efetivamente foram cumpridas as metas previstas, além de possibilitar a identificação das causas de práticas antieconômicas e ineficientes.

Visão geral do Programa Leite de Pernambuco

O Programa Leite de Pernambuco foi criado em 2000 com o objetivo principal de incrementar a Bacia Leiteira do Estado, que, à época, enfrentava grave crise. O Estado de Pernambuco, que em 1996 produzia 1.156.000 litros de leite por dia, gerando 23.100 empregos diretos, teve uma queda de produção significativa, atingindo, em 1999, uma média de apenas 729.000 litros de leite/dia, gerando 14.600 empregos diretos (dados fornecidos pelo SINDILEITE – Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Pernambuco).

Com base em Programa equivalente implantado no Rio Grande do Norte em Abril de 1995, o Governo do Estado, tendo a frente a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, resolveu criar o Programa Leite de Pernambuco, tendo como os dois principais pilares:

- ❖ Incrementar a Bacia Leiteira do Estado;
- ❖ Reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes, nutrízes e desnutridos.



Os órgãos do Governo do Estado envolvidos neste Programa foram, inicialmente, a SPRRA, a CEAGEPE e a Cruzada de Ação Social. Com a extinção da Cruzada, as atribuições desta ficaram a cargo da SPRRA. A Secretaria Estadual de Saúde foi contactada para atuar como parceira no Programa, com o objetivo de avaliar índices nutricionais e de saúde das famílias beneficiadas, bem como monitorar a operacionalização do Programa, mas a parceria não foi realizada.

O Programa consiste basicamente em duas etapas:

- 1) Compra, pelo Governo do Estado, de leite pasteurizado produzido por diversas indústrias de laticínios instaladas no Estado;
- 2) Distribuição diária de um litro de leite por família.

O Programa visava a atender, inicialmente, 38.000 famílias. Em 2002, este número atingiu 40.630 famílias. A princípio, a distribuição ficou a cargo de 184 associações comunitárias credenciadas pela Cruzada de Ação Social e localizadas em 97 municípios de Pernambuco. Atualmente, a distribuição é efetuada por 211 associações de 99 municípios. O leite cru é adquirido pelos laticínios de produtores que tenham produção de até 500 litros/dia e os laticínios selecionados obrigam-se a pagar pelo leite cru colocado na plataforma de beneficiamento o correspondente a 50% do valor pago pelo Governo pelo leite pasteurizado. O valor pago pelo Governo é de R\$ 0,80/litro. Antes da criação do Programa, o maior laticínio instalado no Estado, a Parmalat, estava pagando aos produtores apenas R\$ 0,23 por litro de leite.

A estratégia estabelecida pelos órgãos do Governo envolvidos no Programa espera alcançar os seguintes resultados:

- Fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura e da caprinocultura¹ de leite de Pernambuco;
- Aumento da oferta de emprego no meio rural;
- Redução do êxodo rural;
- Redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários;
- Promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes.

Beneficiários do Programa

Os beneficiários do Programa são os integrantes da cadeia produtiva da bovinocultura do Estado, especialmente os produtores de leite e os laticínios, além das famílias com chefes desempregados ou com renda mensal de até um salário mínimo e com:

¹ A caprinocultura consta no material de divulgação do Programa elaborado pelo Governo, bem como faz parte do contrato de compra de leite (contrato CEAGEPE 012/2002) a aquisição de 735.000 litros de leite de cabra. Apesar disso, essas ações relativas à caprinocultura não foram implementadas, até o momento.



- Crianças de seis meses a três anos de idade que estejam com os seus cartões de vacina atualizados;
- Gestantes fazendo pré-natal;
- Nutrizes amamentando e com carteira de saúde da criança de um a seis meses de idade devidamente atualizada;
- Crianças desnutridas, comprovando o estágio de desnutrição por meio do cartão de saúde ou atestado médico;
- Deficientes não contemplados com a prestação do benefício continuado da Previdência Social.

Cadastramento e seleção das famílias

O cadastramento e a seleção das famílias beneficiadas pelo Programa foram realizados pelas Organizações Comunitárias, em comum acordo com a SPRRA. Antes da extinção da Cruzada de Ação Social, esta também participava do processo. Para ser selecionada, cada família deve obedecer aos seguintes critérios:

- Estar enquadrada em um dos critérios relacionados no item anterior (Beneficiários do Programa);
- Residir até dois quilômetros do ponto de recepção e de distribuição do leite destinado aos beneficiários do Programa;
- O beneficiário, no ato do cadastramento, receberá uma cartela que o identificará no local de distribuição. Na cartela serão registradas as entregas diárias de leite.

2.2. OBJETIVOS DA AUDITORIA

Esta ANOP objetivou o exame do Programa Leite de Pernambuco nos aspectos da eficiência, eficácia e equidade. Este Programa tem grande relevância social, pois visa ao incremento da cadeia produtiva da bacia leiteira do Estado e à melhoria nutricional da população carente. Os objetivos desta auditoria, portanto, têm como intuito principal contribuir para que o Programa possa se tornar mais eficiente, eficaz e equânime, tanto nos aspectos da aquisição do leite aos produtores/laticínios, como na distribuição nos diversos municípios do Estado.

Problemas e Questões de Auditoria

As questões de auditoria foram selecionadas visando à verificação das maiores dificuldades de ação na execução do Programa. As principais questões levantadas foram as seguintes:



- ✓ Existem critérios objetivos para seleção das unidades fornecedoras de leite?
 - ✓ Existem critérios objetivos para seleção das associações comunitárias?
 - ✓ Como são realizadas a aquisição e a distribuição do leite?
 - ✓ Quais os procedimentos para seleção dos beneficiados?
 - ✓ Existe controle da qualidade do leite?
 - ✓ Existe avaliação dos benefícios alcançados pelo Programa?
 - ✓ Como é realizado o controle interno do Programa?
-
-

Metodologia utilizada

Para coleta das informações foram utilizados diversos procedimentos como consultas à *Internet*, entrevistas com os técnicos envolvidos no processo, leitura de documentos diversos, como contratos, convênios, relatórios de fiscalização da CEAGEPE e da Cruzada de Ação Social, relatórios do SINDILEITE – Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Pernambuco, boletins de análise do leite produzido pelos laticínios, planilhas de distribuição de leite, recibos dos produtores, além da elaboração de mapas de produtos do Programa (Apêndice I).



3. AQUISIÇÃO DO LEITE

Para a execução do Programa, o Governo do Estado, através da CEAGEPE, assinou contratos para compra do leite, inicialmente com o Laticínio Bom Leite e posteriormente com a Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Pernambuco – COOPROL. A Cooperativa é responsável pela seleção dos produtores rurais e administra, por meio de contratos, a compra do leite aos laticínios. Nestes contratos, fica estipulada a compra do leite pasteurizado produzido pelos laticínios, que são encarregados de efetuar a entrega nas diversas associações comunitárias responsáveis pela distribuição do produto à população carente.

Participação da SPRRA e CEAGEPE na seleção dos produtores de leite

Verificou-se que a escolha dos produtores beneficiados pelo Programa é feita pelos laticínios filiados à Cooperativa COOPROL, não havendo participação da SPRRA nem da CEAGEPE na decisão de escolha dos produtores.

Recomendação

A SPRRA deve participar mais efetivamente na seleção dos produtores rurais, de modo a cumprir a prioridade de beneficiar os pequenos produtores, já que o objetivo principal do Programa Leite de Pernambuco é a melhoria da cadeia produtiva da bovinocultura do Estado. Dentro desta cadeia produtiva, há o interesse do Governo do Estado em incentivar, em especial, o pequeno pecuarista.

Cadastro dos produtores de leite

Verificou-se que a SPRRA não possui um cadastro dos produtores de leite do Estado.

Recomendação

A Secretaria de Produção Rural deve possuir um Cadastro Geral dos Produtores de Leite do Estado, com planilhas contendo informações precisas sobre todos os produtores que fornecem leite para cada laticínio e contendo, entre outros dados, os endereços e a quantidade de leite diária/mensal entregue por cada produtor aos laticínios. Essas informações são importantes para que a Secretaria mantenha um controle sobre os produtores de leite.



Integração entre a SPRRA e os produtores de leite

O contato com os produtores de leite é feito apenas pelos laticínios e a SPRRA não tem informações diretas sobre as dificuldades e oportunidades de melhorias dos produtores.

Recomendações

De posse do Cadastro Geral dos Produtores de Leite do Estado, a SPRRA deve promover reuniões periódicas com os produtores de leite, de forma a verificar as melhorias e/ou dificuldades enfrentadas por estes no seu processo produtivo. Estas reuniões servirão como subsídio de informações para o planejamento de novas metas a serem atingidas, além de servirem para a avaliação do Programa, verificando se este vem atingindo seus objetivos e reavaliando, assim, os procedimentos já implementados. O relatório preliminar elaborado pelos técnicos Fernanda Moraes (SPRRA), Ednaldo Ferreira e Ohannes Der Garabedian (CEAGEPE) aponta como sugestão:

“Distribuir manual de boas práticas e promover cursos de capacitação junto ao pequeno produtor para seu melhor aperfeiçoamento (SENAR, FAT, SEBRAE).”

Prioridade na aquisição de leite a pequenos produtores

O Governo do Estado, no sentido de incentivar o pequeno pecuarista, estabeleceu como prioridade, quando do lançamento do Programa:

“Adquirir o leite cru de criadores com produção de até 500 litros/dia, a fim de incentivar a produção em nível de pequenas propriedades.”

O limite de produção de 500 litros/dia, porém, não está beneficiando somente os pequenos produtores, conforme explanação contida na recomendação a seguir. Este valor, portanto, deve ser revisto. Além disso, verificou-se que a prioridade de compra a pequenos produtores não está sendo cumprida e há laticínios comprando de produtores que fornecem até 3.000 litros de leite/dia.

Recomendação

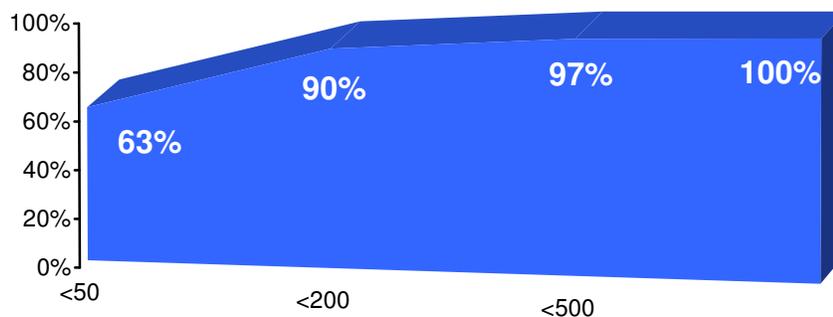
A SPRRA deve redefinir a prioridade para aquisição de leite a produtores com produção de, por exemplo, até 200 litros/dia, já que o objetivo do Programa é beneficiar o pequeno pecuarista. Desta forma, o Estado estará priorizando 90% dos pequenos produtores, em detrimento de apenas 7% que é a faixa de produtores que produzem entre 200 e 500 litros de leite por dia, conforme se depreende dos dados apresentados a seguir e que foram fornecidos pelo

Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Pernambuco – SINDILEITE:

“A produção de leite em Pernambuco é uma atividade dominada, predominantemente, por pequenos produtores, as dificuldades relacionadas com recursos naturais como solo e clima tornam a atividade leiteira, a única geradora de excedentes comercializáveis para os pequenos produtores rurais, predominantes na região.

O gráfico, a seguir apresentado, ilustra a estratificação da produção de leite no Estado de Pernambuco, uma atividade dominada por pequenos produtores, onde 63% produzem por até 50 litros de leite e 90% não ultrapassam os 200 litros diários.”

Figura 1 – Extratificação da produção



Fonte: EBAPE - Empresa de Abastecimento e Extensão Rural do Estado de Pernambuco

Controle dos pagamentos aos pequenos produtores

A CEAGEPE, responsável pelo pagamento aos laticínios, não efetua um controle preciso dos pagamentos efetuados pelos laticínios aos pequenos produtores. Os pagamentos aos laticínios são liberados quando do recebimento do comprovante de entrega do produto às associações comunitárias, mas os recibos dos produtores de leite e os mapas de controle de fornecedores do Programa Leite de Pernambuco só são entregues à CEAGEPE posteriormente, às vezes com meses de atraso. Dessa forma, não há uma vinculação do pagamento feito pela CEAGEPE aos laticínios com o repasse de 50% do valor pago que estes deveriam efetuar aos pequenos produtores, conforme estipulado pelo Governo do Estado, como estímulo ao pequeno produtor.



Recomendações

A CEAGEPE deve estabelecer, como condição para liberação dos pagamentos aos laticínios, a apresentação dos recibos dos produtores de leite e dos mapas de controle de fornecedores do Programa Leite de Pernambuco, já que beneficiar os pequenos produtores é um dos principais objetivos do Programa.

A CEAGEPE deve registrar em meio eletrônico os recibos dos produtores e os mapas de controle de fornecedores e enviar esses arquivos para a SPRRA, para que ambas tenham a sua disposição dados necessários para efetuar um melhor controle do processo.

Controle da qualidade do leite cru

A Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária não efetua um controle sistemático do leite cru adquirido dos produtores rurais pelos laticínios, não tendo conhecimento sobre a qualidade do produto fornecido quanto ao teor de gordura, PH, condições de higiene, etc.

Quando do lançamento do Programa, o Governo do Estado determinou como sendo uma das atribuições dos laticínios:

“Obedecer às normas e aos padrões higiênico-sanitários estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Federal ou pelo Serviço de Inspeção Estadual, estabelecidos para o leite cru e o pasteurizado.”

Recomendações

A SPRRA, com auxílio da CEAGEPE, deve efetuar controle sobre a qualidade do leite, solicitando aos laticínios que enviem relatórios trimestrais acerca do leite adquirido dos produtores, contendo análises físico-químicas e microbiológicas e o percentual de rejeição do leite. Considerando que o objetivo principal do Programa é a melhoria da cadeia produtiva da bovinocultura do Estado, a Secretaria deve ter um controle mais efetivo da qualidade do leite cru produzido, no sentido de detectar os fatores que determinam a boa ou má qualidade do leite produzido no Estado, incrementando ações que possam otimizar a produção e reduzir os fatores que provoquem a má qualidade do produto. Estes relatórios permitirão que a SPRRA possa, ao verificar os principais problemas existentes, orientar os produtores com técnicas ou subsídios, fazendo com que a produção leiteira do Estado seja incrementada.

O relatório preliminar elaborado pelos técnicos Fernanda Moraes (SPRRA), Ednaldo Ferreira e Ohannes Der Garabedian (CEAGEPE) aponta as seguintes sugestões:

“Os laticínios deverão ter a relação de seus fornecedores, os quais deverão apresentar atestado de sanidade do rebanho a cada 06 (seis) meses (aftosa, brucelose, tuberculose) e os mesmos serem cadastrados na SPRRA (Defesa Animal).”

“Visitar os produtores para observar o manuseio do leite e a ordenha visando orientar o produtor quanto as medidas higiênico-sanitárias.”



Controle da qualidade do leite pasteurizado

A SPRRA também não efetua um controle sistemático da qualidade do leite pasteurizado distribuído à população carente. A produção do leite pasteurizado do Programa Leite de Pernambuco é de responsabilidade de treze laticínios instalados no Estado. Em abril de 2002, o Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária solicitou que a Diretoria de Defesa e Fiscalização Agropecuária desta Secretaria procedesse a uma fiscalização nos laticínios, com o objetivo de verificar a qualidade do leite distribuído à população carente do Estado. A análise das amostras do leite produzido pelos laticínios integrantes do Programa foi efetuada em fevereiro/março de 2002 pelo LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública, órgão vinculado à Secretaria de Saúde do Estado. Os resultados dos boletins de análise do leite produzido pelos laticínios, quanto aos aspectos da legislação físico-química e microbiológica, estão apresentados na *tabela 1* e *figuras 2* e *3* a seguir:

Tabela 1 – Resultado das análises do leite distribuído pelos laticínios

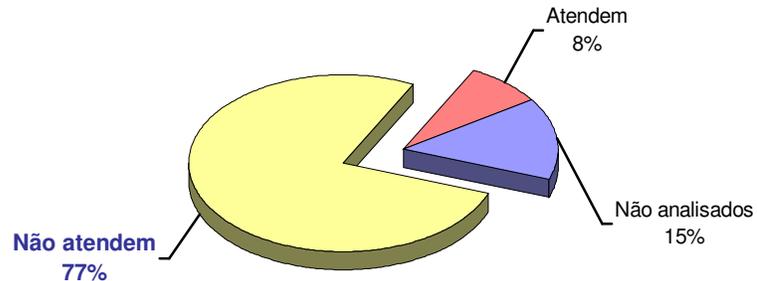
Laticínio	Localização	Atende legislação físico-química	Atende legislação microbiológica
Alami	Bom Conselho	Não	Não
Bela	Bom Conselho	Sim	Sim
Bom Leite	São Bento do Una	Não	Não
Capri	Ribeirão	Não	Sim
Colvale	Altinho	Não	Não
Faço	Ribeirão	Não	Sim
Itagro	Lagoa de Itaenga	Não	Não
Leite Saúde (CAB)	Jaboatão	Não	Sim
Puro Leite	Pesqueira	Não	Não
Terra Verde	Paudalho	Não	Sim
Unileite	Caruaru	Não	Sim

Nota: Não constam resultados das análises do leite fornecido pelos laticínios Parmalat e Agroleite.

Fonte: LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública.

Da análise realizada, verifica-se, conforme *figura 2*, que somente 8% dos laticínios atenderam ao padrão de qualidade, de acordo com a legislação físico-química.

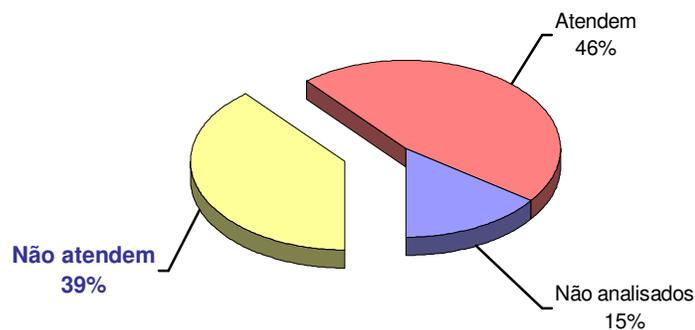
Figura 2 – Legislação físico-química



Fonte: LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública

Também verifica-se, pela *figura 3*, que apenas 46% dos laticínios atenderam ao padrão de qualidade, de acordo com a legislação microbiológica.

Figura 3 – Legislação microbiológica



Fonte: LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública

Recomendações

A SPRRA, com auxílio da CEAGEPE, deve efetuar controle sobre a qualidade do leite pasteurizado, solicitando que os laticínios apresentem trimestralmente análises físico-química e microbiológica do leite fornecido.



A CEAGEPE deve estipular, nos contratos com os laticínios, cláusula contendo multa ou suspensão (no caso de reincidência) daqueles que tiverem os resultados dos exames em desacordo com a legislação.

O relatório preliminar elaborado pelos técnicos Fernanda Moraes (SPRRA), Ednaldo Ferreira e Ohannes Der Garabedian (CEAGEPE) também aponta como sugestão:

“Fazer controle sistemático de coleta de leite nos laticínios e nas entidades para análise.”

4. DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

Atualmente, a distribuição do leite é efetuada por 211 associações de 99 municípios do Estado. O critério de escolha dos municípios foi a proximidade destes com os laticínios. As associações selecionadas faziam parte do Cadastro da Cruzada de Ação Social.

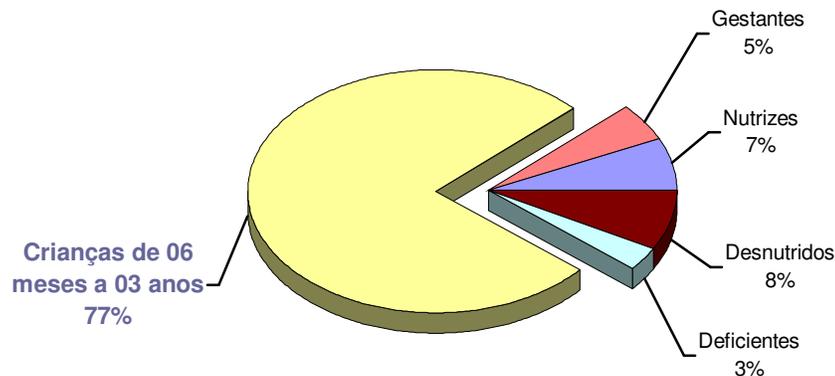
Treze laticínios são responsáveis pela entrega do leite pasteurizado às associações, encarregadas da distribuição para a comunidade. Em 2002 foi distribuída uma média de 40.630 litros de leite por dia.

Os beneficiários com a distribuição do leite são famílias com chefes desempregados ou com renda mensal de até um salário mínimo e com:

- Crianças de seis meses a três anos de idade que estejam com os seus cartões de vacina atualizados;
- Gestantes fazendo pré-natal;
- Nutrizes amamentando e com carteira de saúde da criança de um a seis meses de idade devidamente atualizada;
- Crianças desnutridas, comprovando o estágio de desnutrição por meio do cartão de saúde ou atestado médico; e
- Deficientes não contemplados com a prestação do benefício continuado da Previdência Social.

Conforme levantamento realizado pela SPRRA em 157 associações de 90 municípios, a distribuição do leite se dá conforme *figura 4* abaixo, onde ficam explicitados os percentuais por tipo de beneficiário:

Figura 4 – Distribuição do leite



Fonte: SPRRA



O cadastramento e a seleção das famílias beneficiadas pelo Programa foram realizados pelas associações comunitárias, em comum acordo com a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária. Antes da extinção da Cruzada de Ação Social, esta também participava do processo. Os critérios para seleção das famílias foram os seguintes:

- Estar enquadrada em um dos requisitos relacionados anteriormente.
- Residir até dois quilômetros do ponto de recepção e de distribuição do leite destinado aos beneficiários do Programa.

A distribuição do leite tem como meta principal a redução da mortalidade infantil e da incidência de doenças nos beneficiários, além da promoção da melhoria nos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes.

Eqüidade na escolha dos municípios

O único critério utilizado para seleção dos municípios beneficiados foi a proximidade desses com os laticínios responsáveis pela distribuição. Verificou-se, porém, o não cumprimento deste requisito, pois há municípios como, por exemplo, Recife que recebe leite da Parmalat, laticínio instalado em Garanhuns, cidade que fica localizada a 229 Km da capital. Além disso, não foi considerada a questão da eqüidade no Programa, ou seja, o leite não é distribuído proporcionalmente à carência dos municípios, propiciando efetivamente melhores condições nos padrões de saúde e na qualidade de vida das famílias.

A eqüidade no Programa deve ser mensurada por meio de índices que permitam identificar o grau de necessidade de cada município e o volume de recursos alocados para estes, de modo a beneficiar as populações mais carentes.

Sendo objetivo final do Programa a redução da mortalidade infantil e da incidência de doenças nos beneficiários e a promoção da melhoria nos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes, evidencia-se a importância de critérios claros, facilmente mensuráveis e que considerem, por exemplo, as seguintes variáveis: grau de pobreza do município e sua população infantil de zero a 4 anos. Estes dois fatores podem ser condensados no indicador de desempenho Cota Municipal da Distribuição do Leite – CM (vide item 7.1), podendo-se, então, verificar a eqüidade do Programa quanto à distribuição do leite.

Tendo em vista o exposto, os municípios devem ser beneficiados na razão inversa do IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) e na razão direta da sua população infantil, vez que o Programa tem como principal foco as crianças carentes, que representam 85% dos beneficiários.

A ausência de eqüidade, ou seja, ausência de relação entre as carências municipais e o benefício recebido (leite distribuído) pode ser visualizada nas *figuras* a seguir apresentadas, que representam as diversas regiões do Estado. Os gráficos foram elaborados tomando por base as planilhas de distribuição de leite em 2002, fornecidas pela SPRRA, onde constam dados como: associações comunitárias, volume de leite distribuído e municípios beneficiados. Além das planilhas, foram utilizados dados sócio-econômicos disponibilizados pelo IPEA e IBGE (Apêndice II). Os gráficos têm como coordenadas o volume de leite em litros/dia e os municípios



de cada região. As colunas indicam desvios do ideal de equidade. Na *figura 5* a seguir, por exemplo, demonstra-se que o município de Agrestina recebeu 498 litros de leite/dia a mais do que deveria, de acordo com o critério de razão inversa do IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) e razão direta da sua população infantil. Já o município de Gravatá recebeu 351 litros de leite/dia a menos do que deveria, de acordo com o mesmo critério. Os municípios representados com colunas em vermelho não foram beneficiados pelo Programa. Estas colunas representam a quantidade de litros/dia que caberia a esses municípios, segundo o critério descrito. Dessa forma, o município de Panelas, por exemplo, deveria ter recebido 222 litros de leite/dia.

Figura 5 – Distribuição do leite (litros/dia) para Região do Agreste Central – em 2002

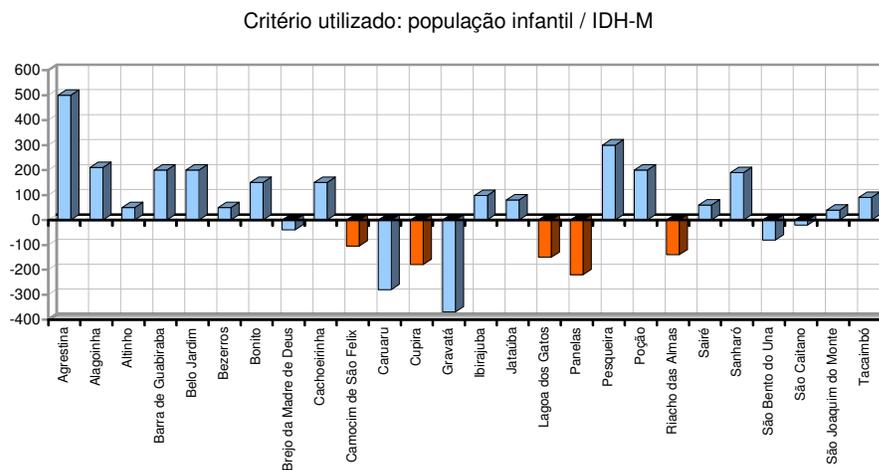


Figura 6 – Distribuição do leite (litros/dia) para Região do Agreste Meridional – em 2002

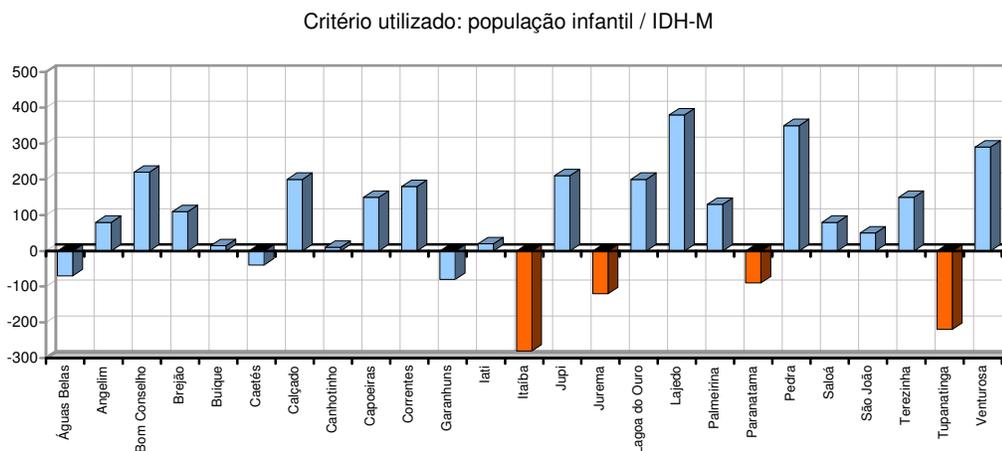




Figura 7 – Distribuição do leite (litros/dia) para Região do Agreste Setentrional – em 2002

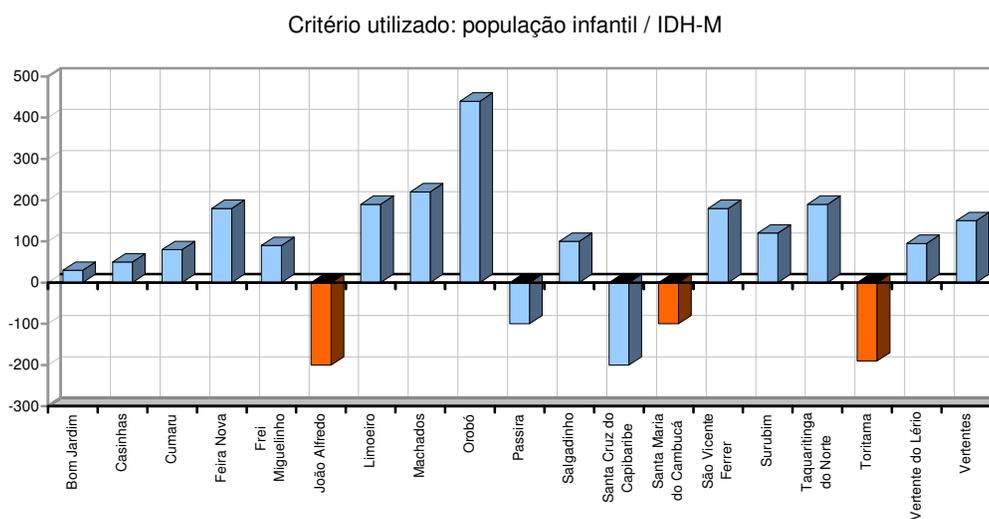


Figura 8 – Distribuição do leite (litros/dia) para Região da Mata Norte – em 2002

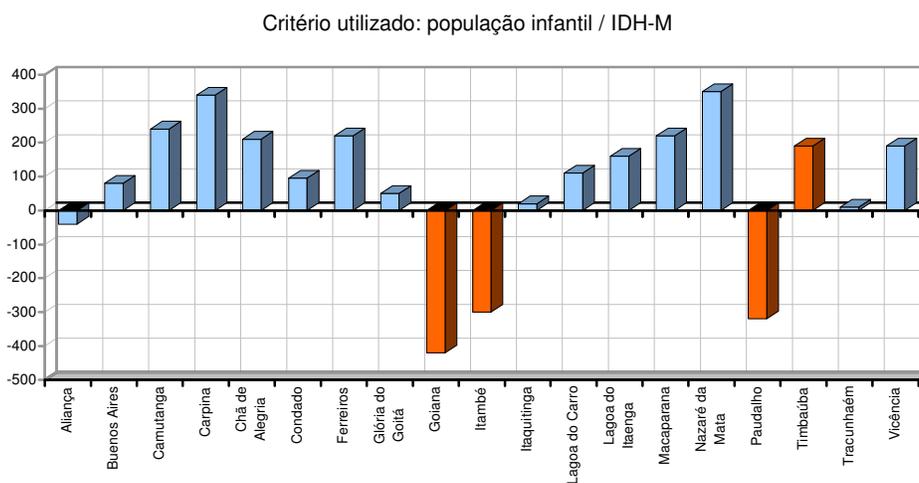




Figura 9 – Distribuição do leite (litros/dia) para Região da Mata Sul – em 2002

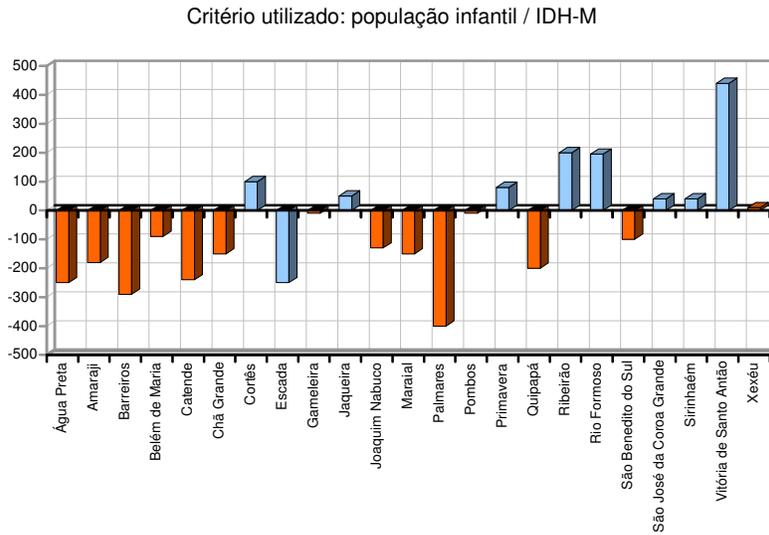


Figura 10 – Distribuição do leite (litros/dia) para Região Metropolitana do Recife – em 2002

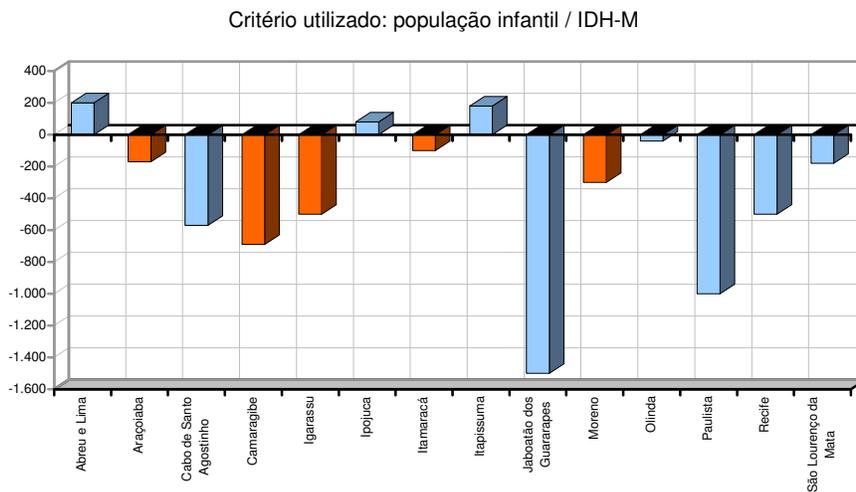
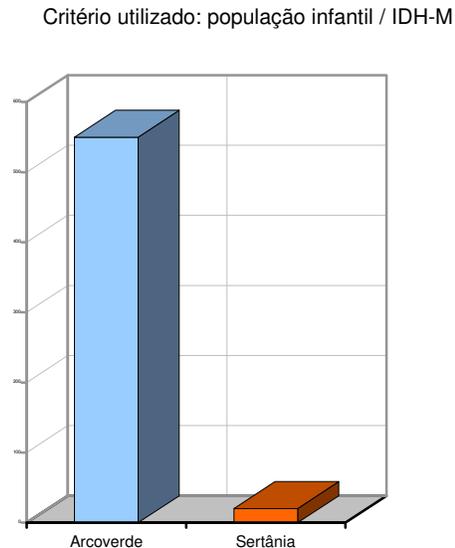


Figura 11 – Distribuição do leite (litros/dia) para Região do Sertão do Moxotó – em 2002



Fonte: FIDEM e SPRRA

Recomendação

A SPRRA, ao determinar as cotas de leite a serem distribuídas para cada um dos municípios beneficiados, deve adotar, para que haja equidade na distribuição do leite, critérios como o IDH-M e a população infantil do município.

Critério na determinação do número de beneficiários por associação

As associações são autorizadas a cadastrar beneficiários que residam no máximo a dois quilômetros de distância do local de distribuição do leite, o que equivale a uma área de cobertura de 12,56 Km² por associação. Verificou-se, porém, que o número de pessoas que são beneficiadas por associação é determinado aleatoriamente, ou seja, não há um critério objetivo relacionado à verificação prévia das necessidades da população a ser atendida.

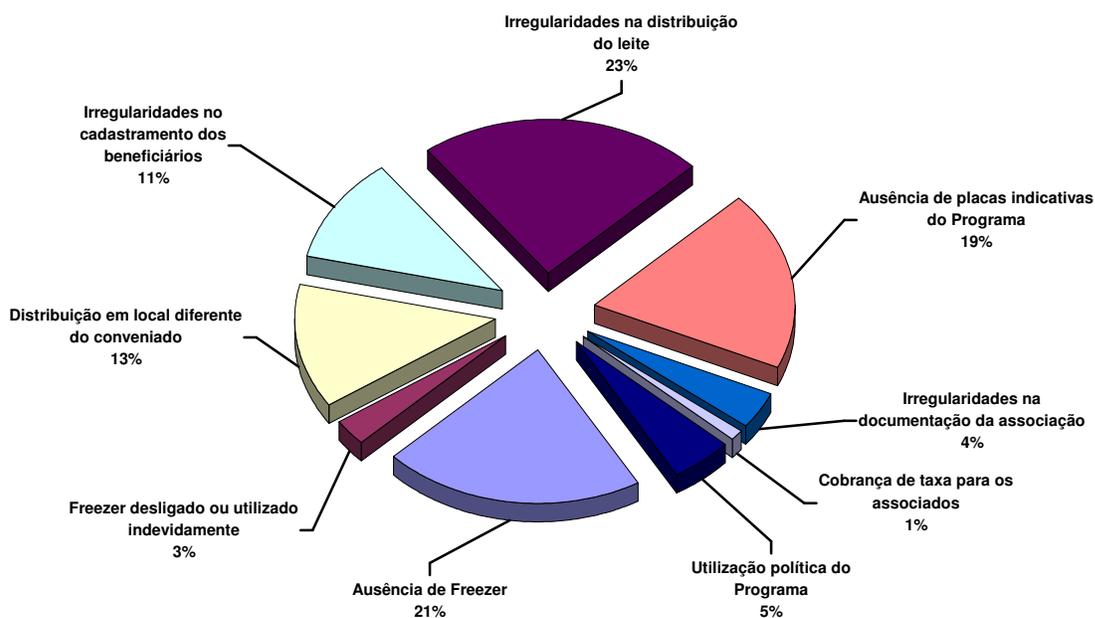
Recomendação

A SPRRA deve realizar visitas prévias às associações de modo a determinar uma média estimada de beneficiários por associação. Posteriormente será possível determinar mais precisamente o número máximo de residentes na área coberta pela associação, por meio do cálculo da densidade urbana, vide Apêndice III. Para tal, utilizar-se-ão dados sobre as áreas urbanas dos municípios que serão disponibilizados pela FIDEM após a elaboração dos Planos Diretores destes.

5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Com o intuito de efetuar um acompanhamento do processo de distribuição do leite, foram efetuadas, pelos técnicos da CEAGEPE, nos anos de 2001 e 2002, visitas de fiscalização a associações comunitárias de diversos municípios. De acordo com os relatórios de fiscalização fornecidos, foram visitados 29 municípios, o que corresponde a 29% do total de municípios beneficiados pelo Programa. As irregularidades mais frequentes que foram apontadas nestes relatórios podem ser visualizadas na *figura 12* a seguir:

Figura 12 – Irregularidades mais frequentes



Fonte: Relatórios de fiscalizações da CEAGEPE

Cronograma de fiscalizações

De acordo com a *figura* acima, fica evidenciada a importância do trabalho de fiscalização. Entretanto, em dois anos (2001 e 2002) apenas 29% dos municípios foram fiscalizados e atualmente as fiscalizações só são efetuadas quando provocadas por denúncias, não havendo um cronograma regular de fiscalizações.



Recomendação

A CEAGEPE deve elaborar um cronograma de fiscalizações, informando à SPRRA sobre os resultados de cada fiscalização, para que a Secretaria supervisione e tome as medidas necessárias para solucionar as deficiências encontradas.

Consolidação das irregularidades

As irregularidades detectadas não foram consolidadas em um banco de dados, de forma que não é possível verificar quais são as falhas mais comuns e assim tomar as providências cabíveis, no sentido de melhorar os processos, tornando o Programa mais eficiente.

Recomendação

A CEAGEPE deve criar um banco de dados, consolidando todas as irregularidades verificadas por associação e por município. Este banco de dados deve ser remetido à SPRRA para que esta tenha subsídios que propiciem um melhor acompanhamento do Programa e da situação dos beneficiários, das associações, dos produtores de leite e dos laticínios.

Controle da qualidade de refrigeração do leite

Quando do lançamento do Programa ficou determinado que uma das atribuições dos laticínios seria:

“Disponibilizar, em cada ponto de distribuição do leite, um freezer com capacidade de armazenamento compatível com a quantidade de leite a ser distribuído.”

Também ficou determinado que uma das atribuições das associações comunitárias seria:

“Receber, zelar e usar adequadamente o freezer utilizado exclusivamente no acondicionamento do leite do Programa.”

Verificou-se, nas fiscalizações efetuadas pela CEAGEPE, que em 21% das associações visitadas os laticínios não haviam fornecido os freezers. Nestes casos, o leite ficava acondicionado indevidamente em caixas de isopor, implicando falta de higiene. Em 3% das associações visitadas, os freezers estavam desligados ou sendo utilizados para acondicionamento de outros produtos. Em alguns casos, os freezers estavam desligados porque as associações não tinham condições de arcar



com o aumento das contas de energia proveniente da utilização dos freezers. Vale salientar que há associações que recebem o leite na noite do dia anterior ao da entrega, logo, como o leite é um produto muito perecível, há o risco de deterioração e o comprometimento da saúde dos beneficiários.

Recomendações

A CEAGEPE deve criar cláusula nos contratos com os laticínios, onde se estipule penalidade, no caso da não entrega dos freezers para as associações.

A SPRRA deve criar mecanismos para garantir que as associações utilizem efetivamente os freezers cedidos, evitando, assim, o risco de deterioração do leite e conseqüente prejuízo à saúde pública.

Cláusula do Convênio

Na cláusula quinta dos convênios celebrados com as diversas associações comunitárias responsáveis pela distribuição do leite, a Secretaria de Produção Rural e a Cruzada de Ação Social estipularam diversas regras que implicariam exclusão das associações que descumprissem suas atribuições. Verificou-se, porém, que várias associações não foram excluídas, apesar de terem agido em descumprimento de várias regras dos convênios, como relacionado a seguir:

- Utilização inadequada dos freezers, conforme comentado no item anterior;
- Distribuição do leite em local diferente do conveniado, sem comunicar à CEAGEPE sobre as mudanças do ponto de distribuição;
- Cadastramento indevido de beneficiários;
- Não remessa mensal à CEAGEPE dos mapas de controle da distribuição do leite e dos relatórios mensais. Segundo informações, apenas 20% das associações entregam os mapas e relatórios mensais;
- Cobrança de taxa aos beneficiários;
- Utilização político-partidária do Programa.

Recomendações

A SPRRA e a CEAGEPE devem criar mecanismos de forma a evitar que as associações descumpram suas atribuições. O relatório preliminar elaborado pelos técnicos Fernanda Moraes (SPRRA), Ednaldo Ferreira e Ohannes Der Garabedian (CEAGEPE) aponta várias sugestões para criar uma integração maior entre a SPRRA/CEAGEPE e as associações, além de propor alterações nas cláusulas dos convênios. As recomendações são as seguintes:

- ✓ “Fazer cronograma de visitas às entidades credenciadas, para realização de recadastramento dos beneficiários, a fim de obtermos um melhor monitoramento do Programa.”



- ✓ “Contatar as entidades através de telefone ou mala direta para agendamento de visitas de técnicos do Programa Leite de Pernambuco para reuniões e esclarecimentos sobre normas, critérios e benefícios do Programa.”
- ✓ “Inserir na cláusula 4ª inciso 3º a obrigatoriedade de relatório mensal para SPRRA, até o quinto dia útil do mês subsequente, ficando assim de antemão, sujeito a advertência e punição pela falta de informações.”
- ✓ “Na Cláusula Quinta – da Exclusão, acrescentar a letra “F” com a seguinte redação:

A entidade que atingir duas advertências formais, estará automaticamente descredenciada do Programa.”

Registro das ligações do Disque Leite

Além da fiscalização efetuada “in loco”, foi disponibilizado para os usuários, quando da criação do Programa, o serviço Disque Leite, uma linha telefônica gratuita de número 08002812090. O Disque Leite serve para que os usuários possam prestar queixas e dar sugestões quanto à qualidade dos serviços prestados pelo Estado.

Verificou-se, porém, que não há registro das ligações recebidas via Disque Leite, de forma que não se pode utilizar esse serviço como ferramenta de controle interno para aperfeiçoar o Programa.

Recomendações

A CEAGEPE deve consolidar as queixas e sugestões do Disque Leite, preenchendo formulários próprios, de preferência em meio eletrônico, enviando as informações para a SPRRA. De posse desses dados, a Secretaria pode verificar as falhas mais frequentes e aperfeiçoar o Programa.

Dados mínimos que devem constar no registro das informações coletadas via Disque Leite: data, se é reclamação ou sugestão, se o assunto versa sobre laticínio, produtor, associação, município, beneficiário ou qualidade do leite. Em caso de denúncia, informar se foi apurada ou não e qual o resultado da apuração.

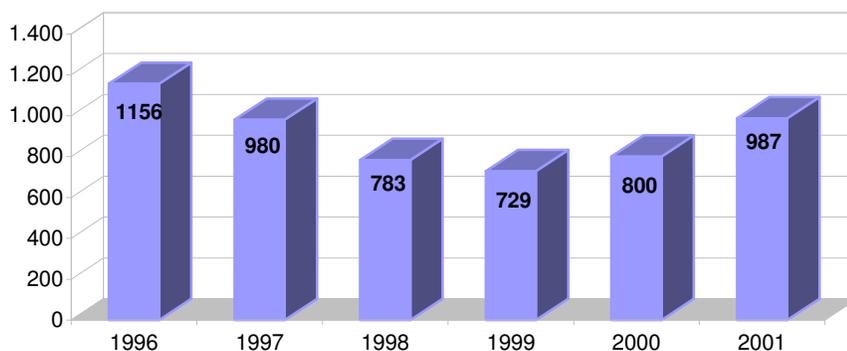
No item 7.1 constam três indicadores de desempenho desenvolvidos para servir de avaliação sobre a apuração das denúncias.

6. AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS PELO PROGRAMA

De acordo com dados apresentados pelo SINDILEITE – Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Pernambuco, as ações implantadas pelo Programa resultaram em enormes ganhos sociais e econômicos para o Estado e a sociedade pernambucana, decorrentes da implantação e operação de pequenos e médios laticínios que passaram a absorver a produção local e ocupar o mercado formal pernambucano, antes abastecido quase que integralmente por empresas de outras regiões.

Ainda de acordo com informações do SINDILEITE, a *figura 13* a seguir apresentada ilustra a produção de leite no Estado de Pernambuco de 1996 a 2001:

Figura 13 – Produção de leite em Pernambuco (em 1.000 litros) – de 1996 a 2001



Fonte: SINDILEITE

O gráfico mostra a queda de produção de 1997 a 1999 e uma reversão da tendência a partir de 2000, quando da implementação do Programa pelo Governo do Estado.

Consolidação dos benefícios alcançados pelo Programa

As informações sobre o incremento da produção da bacia leiteira do Estado foram apresentadas pelo SINDILEITE, mas a SPRRA não tem dados consolidados sobre a situação do Estado antes e depois da implementação do Programa, de forma a aferir os benefícios alcançados, tanto em relação aos produtores de leite, quanto em relação à melhoria social e nutricional das famílias carentes atendidas.



Recomendações

A SPRRA deve consolidar dados sobre a produção leiteira do Estado antes e depois da implantação do Programa, de forma a avaliar os benefícios do Programa.

A SPRRA deve realizar reuniões com os produtores rurais para tomar conhecimento da situação destes antes e depois da criação do Programa, de forma a verificar as melhorias e/ou dificuldades enfrentadas por estes no seu processo produtivo, conforme comentado anteriormente.

A SPRRA deve criar parceria com a Secretaria de Saúde do Estado, conforme descrito a seguir.

Ação conjunta com a Secretaria de Saúde do Estado

Quando do lançamento do Programa Leite de Pernambuco, foi divulgado que a Secretaria de Saúde do Estado seria uma parceira do Programa com as seguintes atribuições:

“Monitorar a operacionalização do Programa. Avaliar índices nutricionais e de saúde das famílias beneficiadas pelo Programa.”

Na realidade, a Secretaria de Saúde do Estado não participou do Programa e o Governo do Estado não avaliou se o Programa atingiu as metas traçadas, relativas à saúde da população, como a redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários. Também não houve avaliação quanto à melhoria dos índices nutricionais e sociais dos beneficiários do Programa.

Recomendações

A SPRRA deve firmar Convênio com a Secretaria de Saúde do Estado no sentido de viabilizar uma ação conjunta, como havia sido determinado no lançamento do Programa. As atribuições da Secretaria de Saúde do Estado devem ser as mesmas estipuladas anteriormente. De acordo com minuta de Proposta de ação elaborada pela Sra. Fernanda Moraes, da SPRRA, os principais objetivos da inclusão da Secretaria de Saúde do Estado seriam, entre outros:

- ❖ Introduzir os agentes de saúde no cadastramento dos beneficiários, analisando o grau de desnutrição das crianças antes e depois de sua inclusão no Programa;
- ❖ Identificar o público-alvo do Programa;
- ❖ Informar aos beneficiários como utilizar melhor o leite recebido;
- ❖ Verificar se houve redução do índice de mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários;
- ❖ Verificar se houve melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes.



7. GERENCIAMENTO DO DESEMPENHO

7.1. INDICADORES DE DESEMPENHO

Quatro IDs - Indicadores de Desempenho foram desenvolvidos com base nos produtos-chave identificados por meio das seguintes ferramentas:

- ✓ Mapas de Produtos² do Programa Leite de Pernambuco, elaborados pela equipe de auditoria com base em informações dos técnicos da SPRRA e CEAGEPE;
- ✓ Planilhas de distribuição do leite fornecidas pela SPRRA;
- ✓ Indicadores sócio-econômicos por município coletados de sites do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

A seguir, estão discriminados os quatro indicadores de desempenho:

Cota Municipal da distribuição do leite

O indicador de desempenho Cota Municipal da distribuição do leite – CM estabelece metas de distribuição de leite por município a serem realizadas durante a vigência do Programa. Este Indicador permite que se verifique a equidade na distribuição do leite.

$$CM = \frac{QLM i}{\sum QLM i} \times \text{Total do leite distribuído, onde}$$

$$QLM (\text{Quociente de Liberação Municipal}) = \text{População Infantil} \times \frac{1}{IDHM}$$

Para formulação do QLM, foram adotados critérios que satisfazem os objetivos buscados pelo Programa: beneficiar os municípios com maior população infantil (através da razão matemática – diretamente proporcional), e os com o menor IDHM (através da razão matemática – inversamente proporcional).

² Mapa de produtos é uma técnica utilizada pela Auditoria de Natureza Operacional para a obtenção de indicadores de desempenho e identificação dos produtos gerados pelo órgão em um determinado processo. Corresponde a um fluxograma que apresenta a interdependência dos produtos e subprodutos gerados em um processo. No fluxograma, os produtos estão representados nas caixas e as atividades nas setas. Produto é um bem, um serviço ou uma condição resultante de atividade(s) de uma organização ou de um indivíduo.



O QLM – Quociente de Liberação Municipal proporciona um índice referencial aceitável para elaboração dos cálculos de rateio do leite.

A acessibilidade das variáveis envolvidas facilita o levantamento do QLM para cálculo do indicador de desempenho CM proposto.

Quociente de Apuração de Denúncias

O indicador de desempenho Quociente de Apuração de Denúncias – QAD proporciona uma avaliação sobre a apuração das denúncias recebidas. A consolidação de informações das denúncias e o controle do processo de apuração permitirá ao Gestor uma avaliação do funcionamento do Programa, gerando subsídios para constatação de possíveis falhas e conseqüente verificação de oportunidades de melhorias. Este Indicador permite que se verifique a eficácia na apuração de denúncias.

$$QAD = \frac{TDA \times 100}{TDR}, \text{ onde}$$

TDA = n° total de denúncias apuradas no trimestre

TDR = n° total de denúncias recebidas no trimestre

Percentual de Denúncias Apuradas no Prazo

O indicador de desempenho Percentual de Denúncias Apuradas no Prazo – PDP demonstra a eficiência na apuração das denúncias no prazo de 15 dias da data do seu recebimento.

$$PDP = \frac{ND \times 100}{NDR}$$

ND = n° de denúncias respondidas no prazo de 15 dias no semestre.

NDR = n° de denúncias recebidas no semestre.

Quociente de Informação

O indicador de desempenho Quociente de Informação – QI representa o índice de eficácia na resposta ao denunciante do resultado das denúncias apuradas.

$$QI = \frac{TDAI \times 100}{TDA}$$

TDAI = n° de denúncias respondidas no prazo máximo de dois dias úteis após apuração.

TDA = n° de denúncias apuradas.



7.2. ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO

A identificação das possibilidades de melhoria no desempenho do Programa Leite de Pernambuco e a elaboração das recomendações deste relatório não são suficientes para produzir as melhorias pretendidas. Estas só serão possíveis quando as recomendações forem implementadas por meio de um Plano de Ação dos gestores do Programa. Este Plano consiste, basicamente, na elaboração de um cronograma de atividades, onde sejam determinadas as atividades a serem executadas, os responsáveis e os prazos para implementação das recomendações formuladas por este Tribunal. Posteriormente, será realizada uma auditoria de acompanhamento, cujo objeto será o monitoramento deste Plano de Ação. Outro instrumento que servirá para o acompanhamento do desempenho do Programa é a efetiva aplicação dos indicadores de desempenho propostos.

Aplicação dos indicadores e sua fonte de controle

Os indicadores de desempenho sugeridos abrangeram os aspectos abordados pela auditoria, subsidiados pelos achados durante a fase de execução. O desenvolvimento destes indicadores visa a atender às necessidades demandadas pelos gestores do Programa, na busca do aprimoramento e avanço de seu desempenho organizacional.

Constatou-se, entretanto, que as informações necessárias para a aplicação dos indicadores propostos como ferramentas para otimização da gestão não se encontram consolidadas nem registradas em meio eletrônico pela SPRRA, dificultando a utilização destes. As informações inexistentes podem ser inseridas em programas simples como o Excel, que dispõe de ferramentas suficientes para gerar os indicadores de desempenho relacionados, bem como outros relatórios gerenciais.



8. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR

8.1. COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em documento datado de 12 de novembro de 2003, os responsáveis pela execução do Programa Leite de Pernambuco, acataram todas as recomendações propostas, conforme transcrito a seguir:

“ SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E
REFORMA AGRÁRIA

Recife, 12 de Novembro de 2003.

Ilmos. Srs.

Drs.: Clarissa Cabral D. de Barros/José Félix Rodrigues Filho.

Md – Auditores do TCE-DIAD/DIAI

Prezados Senhores,

Pelo presente, vimos fazer nossos comentários ao relatório de Auditoria de Natureza Operacional – ANOp, bem como apresentar o cronograma para implantação das pertinentes medidas de melhorias recomendadas pela Auditoria dessa Casa, relativos ao “Programa Leite de Pernambuco”.

Que, conforme constatado pelos ilustres auditores no relatório da ANOp, é inegável os benefícios que o “Programa Leite de Pernambuco” proporciona ao seu público alvo, ou seja, as crianças carentes e desnutridas de seis meses a três anos de idade, gestante em pré-natal, nutrizes amamentando e com carteira de saúde da criança de um a seis meses de idade devidamente atualizada e deficientes físicos, não contemplados com benefício da Previdência Social, além dos benefícios carreados pelo Programa de forma indireta e de grande utilidade para alavancagem da economia do Estado, como: geração de novos empregos no campo, redução do êxodo rural, fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura e da caprinocultura de leite de Pernambuco, redução da mortalidade infantil e incidências de doenças ao público beneficiário e promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes envolvidas.

Por todos esses benefícios, e sua alta relevância social, o Programa “Leite de Pernambuco”, não pode em hipótese alguma incorrer em erros ou equívocos, quer seja de forma operacional ou material, e para isso contamos com o apoio de toda a sociedade organizada, nos auxiliando, recomendando e propondo reformas e adaptações, como as louváveis propostas da ANOp, as quais acataremos na íntegra.



Assim, a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária em conjunto com a CEAGEPE, já a partir do mês em curso irá cadastrar e selecionar os pequenos criadores bovinos e caprinos, no sentido de dar prioridade no fornecimento do leite a estes pequenos pecuaristas, de acordo com os critérios do Programa.

Informamos também, que já temos um cronograma de reuniões e visitas a esses pequenos pecuaristas, a partir deste mês de novembro, no sentido de tomarmos conhecimento de possíveis dificuldades ou entraves no processo produtivo e entrega do leite, inclusive orientando-os e recomendando-os as boas práticas de higiene-sanitárias, controle de qualidade, manejo, com manuais, cartilhas, desde a ordenha e manuseio do produto, até o seu destino final.

Que, das reuniões e visitas que os técnicos desta SPRRA, com os pequenos pecuaristas, irão ser elaborados relatórios circunstanciados, com todos os possíveis problemas e dificuldades enfrentadas pelos produtores no manejo do leite até a sua entrega nos laticínios, inclusive teto e forma de pagamento, para assim., termos um conhecimento geral da eficácia e eficiência do Programa, a fim de definirmos prioridades, não só quanto ao público alvo, mas também em relação aos objetivos indiretos, como quantidade de litros/dia a receber dos pequenos pecuaristas entre outros.

Que, mesmo antes do recebimento do presente relatório, já havia sido estabelecido pela CEAGEPE, como condição para o recebimento da fatura pela COOPROL, a apresentação dos recibos dos produtores de leite, com os respectivos mapas de controle de fornecimento, sob pena do não recebimento, inclusive glosando as faturas com possíveis irregularidades na distribuição do produto, comunicadas e verificadas a tempo por esta Companhia, registrando-as em seus arquivos eletrônicos, e enviando-as em seguida para a SPRRA, para conhecimento e controle, bem como será condição “sine qua nom” para o recebimento da fatura, a entrega trimestralmente pela empresa fornecedora do leite, do atestado de qualidade do produto fornecido (análises físico-química e microbiológica), mantendo-se assim, o controle de qualidade do produto.

Como também, a SPRRA em conjunto com a CEAGEPE, receberam da COOPROL, a relação dos fornecedores do leite, com suas cotas diárias e endereços, onde de posse desta, a SPRRA está elaborando um cronograma de visitas a estes produtores, que terá início no mês de novembro de 2003, através da qual será possível melhorar os níveis de integração entre ambos, onde serão observados, entre outros fatores, a sanidade do rebanho e de práticas de higiene. Salientamos ainda que, a SPRRA, através da Gerência de Agronegócio, está criando um programa para cadastramento dos produtores de leite, inerentes ao Programa “Leite de Pernambuco”.

Dessa feita, conforme aludido no item anterior (cadastro dos produtores), o cadastro irá permitir a SPRRA participar ativamente da seleção dos produtores que farão parte do Programa, dentro das diretrizes do mesmo, assim como será determinado aos laticínios a observância das normas, qualidades e padrões higiênico-sanitários estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Federal e Estadual, estabelecidos para o leite cru e pasteurizados, o qual será cobrado relatório de análise de leite a COOPROL, ou de qualquer outra empresa fornecedora,



periodicamente, visando o acompanhamento da qualidade dos produtos fornecidos às famílias carentes, sob pena de multa contratual, ou até exclusão do Programa e as demais penalidades impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Mister ressaltar-se que, com a ampliação do Programa “Leite de Pernambuco x Fome Zero” serão beneficiados todos os Municípios da Zona da Mata, Agreste, Moxotó e Pajeú, Municípios esses mais próximos dos laticínios, restando no entanto, em estudos a possibilidade do Programa contemplar àquelas localidades mais distantes do Estado, ou dos laticínios, dentro das suas diretrizes, dando-se prioridade aos Municípios que estão em situação de emergência ou calamidade pública.

Por seu turno, e de acordo com os novos critérios do Programa foi estipulado a cota máxima de 200 litros/diários por entidade, e nos termos propostos no relatório em análise, após constatação “in loco” dos nossos técnicos (SPRRA/CEAGEPE) com decisão final da direção gestora do Programa.

Que, a CEAGEPE também, já elaborou o seu plano de fiscalizações prévias em todos os Municípios e entidades beneficiadas com o Programa, cujos resultados serão informados a SPRRA, através de relatórios circunstanciados, a fim de que esta Secretaria adote as medidas legais cabíveis, no sentido de solucionar as possíveis deficiências encontradas, assim como, louvamos e já está em pleno vigor a proposta da ANOp de manutenção pela CEAGEPE do banco de dados, consolidando todas as irregularidades verificadas nos Municípios e Associações, com remessa de todos os dados à SPRRA, para conhecimento e melhor acompanhamento do Programa, mencionando toda a situação encontrada, relacionada aos beneficiários, Associações, Pecuaristas e Laticínios.

Informamos também, que a CEAGEPE, através de seus técnicos, vem fazendo intensa fiscalização, no sentido da colocação pelos laticínios dos freezers em todos os pontos de entregas do leite, inclusive estipulando muitas contratuais, para a hipótese da não colocação; o mesmo vem ocorrendo com a SPRRA, onde será estipulado cláusula penal às Associações que não utilizarem os freezers adequado e exclusivamente na armazenagem e manutenção do leite recebido.

Já está, também em pleno vigor o cronograma de visitas e inspeções, pela SPRRA/CEAGEPE, às entidades credenciadas, inclusive com o cadastramento de todos os beneficiários do Programa, devidamente atualizados, onde tais visitas e reuniões são previamente avisadas às entidades, para esclarecimentos e tiragem de dúvidas, como também tem ocorrido visitas emergenciais sem prévio aviso às entidades beneficiadas.

Que também está sendo inserido nos atuais convênios, com as Associações, pela SPRRA, todas as recomendações da ANOp, relacionadas às cláusulas obrigatórias, como o encio de relatório mensal para a Secretaria, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de advertência formal, e até a exclusão do Programa, a depender da infração, ou aquelas entidades que sofrerem duas advertências formais, no período de seis meses.



Que, está em pleno funcionamento o disque denúncia, através de telefone 0800 (disque leite), com emissão de formulários próprios para reclamação, sugestão, breve relato do acontecido, data, a favor de quem, contra quem (associação, beneficiário, produtor, laticínio, município etc) e qualidade do produto, cujas informações serão repassadas à SPRRA, por meio eletrônico, para análises e decisões, inclusive com o resultado da apuração, caso tenha havido. De posse desses dados, a SPRRA consolidará o banco, com todos os dados necessários a informações e avaliações dos benefícios oriundos do Programa.

Esclarecemos ainda, que a SPRRA, oficiará a Secretaria de Saúde do Estado, a fim de que, através de convênio de cooperação técnica e administrativa, venha fazer parte do Programa “Leite de Pernambuco”, executando entre outras atividades o cadastramento dos beneficiários, através de seus Agentes de Saúde, analisando o grau de desnutrição das crianças, antes, durante e depois da inclusão no Programa; identificar o público alvo do Programa; esclarecer aos beneficiários como melhor utilizar o leite recebido; demonstrar se o objetivo do Programa foi alcançado, ou seja, se houve redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários; e verificar se houve melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes envolvidas no Programa, nos exatos moldes recomendados pelos ilustres auditores.

Por fim, esclarecemos que aquelas entidades que descumpriram as condições do convênio, com a SPRRA, foram e estão sendo descredenciadas do Programa, inclusive ainda, quando do acompanhamento da execução do Programa pela Cruzada de Ação Social.

Certos de termos acatados todos os itens e recomendações do relatório da ANOp, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

*Fernando Moraes Andrade L. de Araújo
Gerente de Agronegócio/SPPRA*

*Henrique José P. Noronha e Menezes
Diretor de Controle Executivo /CEAGEPE ”*

8.2. ANÁLISE DA EQUIPE

Uma vez acatadas todas as recomendações propostas, mantemos o teor do relatório.



9. CONCLUSÃO

Essa Auditoria de Natureza Operacional teve como objetivo encontrar possíveis rotinas ou procedimentos da SPRRA e CEAGEPE que pudessem ser aperfeiçoados de forma a contribuir para um melhor desempenho no processo de aquisição e distribuição do leite, assim como na fiscalização realizada no Programa.

A seguir, a síntese de todas as recomendações propostas neste relatório e os benefícios esperados.

Aquisição do leite:

- ❑ 7.1.1. A SPRRA deve participar mais efetivamente na seleção dos produtores rurais, de modo a cumprir a prioridade de beneficiar os pequenos produtores, já que o objetivo principal do Programa Leite de Pernambuco é incentivar, em especial, o pequeno pecuarista;
- ❑ 7.1.2. A Secretaria de Produção Rural deve possuir um cadastro geral dos produtores de leite do Estado, com planilhas contendo informações precisas sobre todos os produtores que fornecem leite para cada laticínio e contendo, entre outros dados, os endereços e a quantidade de leite diária/mensal entregue por cada produtor aos laticínios;
- ❑ 7.1.3. De posse do cadastro geral dos produtores de leite do Estado, a SPRRA deve promover reuniões periódicas com os produtores rurais, de forma a verificar as melhorias e/ou dificuldades enfrentadas por estes no seu processo produtivo;
- ❑ 7.1.4. Distribuir manual de boas práticas e promover cursos de capacitação junto ao pequeno produtor para seu melhor aperfeiçoamento (SENAR, FAT, SEBRAE). Recomendação contida em relatório preliminar elaborado pelos técnicos Fernanda Moraes (SPRRA), Ednaldo Ferreira e Ohannes Der Garabedian (CEAGEPE);
- ❑ 7.1.5. A SPRRA deve redefinir a prioridade para aquisição de leite a produtores com produção de, por exemplo, até 200 litros/dia, já que o objetivo do Programa é beneficiar o pequeno pecuarista;
- ❑ 7.1.6. A CEAGEPE deve estabelecer como condição para liberação dos pagamentos aos laticínios, a apresentação dos recibos dos produtores de leite e dos mapas de controle de fornecedores do Programa Leite de Pernambuco;
- ❑ 7.1.7. A CEAGEPE deve registrar em meio eletrônico os recibos dos produtores e os mapas de controle de fornecedores e enviar esses arquivos para a SPRRA para que ambos tenham a sua disposição dados necessários para efetuar um melhor controle do processo;
- ❑ 7.1.8. A SPRRA, com auxílio da CEAGEPE, deve efetuar controle sobre a qualidade do leite, solicitando aos laticínios que enviem relatórios trimestrais acerca do leite adquirido



- dos produtores, contendo análises físico-químicas e microbiológicas e o percentual de rejeição do leite;
- 7.1.9. A CEAGEPE deve solicitar aos laticínios a relação de seus fornecedores, os quais deverão apresentar atestado de sanidade do rebanho a cada 06 (seis) meses (aftosa, brucelose, tuberculose) e os mesmos devem ser cadastrados na SPRRA (Defesa Animal). Recomendação contida em relatório preliminar elaborado pelos técnicos Fernanda Moraes (SPRRA), Ednaldo Ferreira e Ohannes Der Garabedian (CEAGEPE);
 - 7.1.10. A SPRRA deve visitar os produtores para observar o manuseio do leite e a ordenha visando a orientar o produtor quanto às medidas higiênico-sanitárias. Recomendação contida em relatório preliminar elaborado pelos técnicos Fernanda Moraes (SPRRA), Ednaldo Ferreira e Ohannes Der Garabedian (CEAGEPE);
 - 7.1.11. A SPRRA, com auxílio da CEAGEPE, deve efetuar controle sobre a qualidade do leite pasteurizado, solicitando que os laticínios apresentem trimestralmente análises físico-químicas e microbiológicas do leite fornecido;
 - 7.1.12. A CEAGEPE deve estipular, nos contratos com os laticínios, cláusula contendo multa ou suspensão daqueles que tiverem os resultados dos exames em desacordo com a legislação;

Distribuição do leite:

- 7.1.13. A SPRRA, ao determinar as cotas de leite a serem distribuídas para cada um dos municípios beneficiados, deve adotar, para que haja equidade na distribuição do leite, critérios como o IDH-M e a população infantil do município;
- 7.1.14. A SPRRA deve realizar visitas prévias às associações de modo a determinar uma média estimada de beneficiários por associação. Posteriormente será possível determinar mais precisamente o número máximo de residentes na área coberta pela associação, por meio do cálculo da densidade urbana, vide Apêndice III. Para tal, utilizar-se-ão dados sobre as áreas urbanas dos municípios que serão disponibilizados pela FIDEM após a elaboração dos Planos Diretores destes;

Fiscalização e controle interno:

- 7.1.15. A CEAGEPE deve elaborar um cronograma de fiscalizações, informando a SPRRA sobre os resultados de cada fiscalização, para que a Secretaria supervisione e tome as medidas necessárias para solucionar as deficiências encontradas;
- 7.1.16. A CEAGEPE deve criar um banco de dados, consolidando todas as irregularidades verificadas por associação e por município. Este banco de dados deve ser remetido à SPRRA para que esta tenha subsídios que propiciem um melhor acompanhamento do Programa e da situação dos beneficiários, das associações, dos produtores de leite e dos laticínios;



- ❑ 7.1.17. A CEAGEPE deve criar cláusula nos contratos com os laticínios, onde se estipule penalidade, no caso da não entrega dos freezers para as associações;
- ❑ 7.1.18. A SPRRA deve criar cláusula nos convênios com as associações, onde se estipule penalidade para as Associações que não estejam utilizando efetivamente os freezers cedidos, evitando, assim, o risco de deterioração do leite e conseqüente prejuízo à saúde pública;
- ❑ 7.1.19. A CEAGEPE deve ter um cronograma de visitas às entidades credenciadas, para realização de recadastramento dos beneficiários. Recomendação contida em relatório preliminar elaborado pelos técnicos Fernanda Moraes (SPRRA), Ednaldo Ferreira e Ohannes Der Garabedian (CEAGEPE);
- ❑ 7.1.20. A SPRRA e a CEAGEPE devem contactar as entidades através de telefone ou mala direta para agendamento de visitas de técnicos do Programa Leite de Pernambuco para reuniões e esclarecimentos sobre normas, critérios e benefícios do Programa. Recomendação contida em relatório preliminar elaborado pelos técnicos Fernanda Moraes (SPRRA), Ednaldo Ferreira e Ohannes Der Garabedian (CEAGEPE);
- ❑ 7.1.21. A SPRRA deve inserir na cláusula 4ª, inciso 3º, dos convênios com as associações, a obrigatoriedade do envio de relatório mensal para a Secretaria, até o quinto dia útil do mês subsequente. A associação que descumprir esta norma fica sujeita à advertência e punição pela falta de informações. Recomendação contida em relatório preliminar elaborado pelos técnicos Fernanda Moraes (SPRRA), Ednaldo Ferreira e Ohannes Der Garabedian (CEAGEPE);
- ❑ 7.1.22. A SPRRA deve acrescentar, nos convênios com as associações, a letra “F” na Cláusula Quinta – da Exclusão, com a seguinte redação: “A entidade que atingir duas advertências formais estará automaticamente descredenciada do Programa.” Recomendação contida em relatório preliminar elaborado pelos técnicos Fernanda Moraes (SPRRA), Ednaldo Ferreira e Ohannes Der Garabedian (CEAGEPE);
- ❑ 7.1.23. A CEAGEPE deve consolidar as queixas e sugestões do Disque Leite, preenchendo formulários próprios, de preferência em meio eletrônico, enviando as informações para a SPRRA. De posse desses dados, a Secretaria pode verificar as falhas mais frequentes e aperfeiçoar o Programa.
 - Dados mínimos que devem constar no registro das informações coletadas via Disque Leite: data, se é reclamação ou sugestão, se o assunto versa sobre laticínio, produtor, associação, município, beneficiário ou qualidade do leite. Em caso de denúncia, informar se foi apurada ou não e qual o resultado da apuração;

Avaliação dos benefícios alcançados pelo Programa:

- ❑ 7.1.24. A SPRRA deve consolidar dados sobre a produção leiteira do Estado antes e depois da implantação do Programa, de forma a avaliar os benefícios do Programa;
- ❑ 7.1.25. A SPRRA deve firmar convênio com a Secretaria de Saúde do Estado no sentido de viabilizar uma ação conjunta, como havia sido determinado no lançamento do Programa. De acordo com minuta de proposta de ação elaborada pela Sra. Fernanda



Moraes, da SPRRA, os principais objetivos da inclusão da Secretaria de Saúde do Estado devem ser, entre outros:

- ❖ Introduzir os agentes de saúde no cadastramento dos beneficiários, analisando o grau de desnutrição das crianças antes e depois de sua inclusão no Programa;
- ❖ Identificar o público-alvo do Programa;
- ❖ Informar aos beneficiários como utilizar melhor o leite recebido;
- ❖ Verificar se houve redução do índice de mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários;
- ❖ Verificar se houve melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Este trabalho de Auditoria Operacional tem como objetivo proporcionar à SPRRA e à CEAGEPE possibilidades de melhoria de desempenho nos processos de gestão do Programa Leite de Pernambuco. Os principais benefícios esperados resultantes do cumprimento das recomendações constantes neste Relatório são:

- Proporcionar à SPRRA mecanismos para obtenção de informações gerenciais sobre os produtores de leite do Estado que servirão para subsidiar nas tomadas de decisão para melhoria do Programa, no que se refere à bacia leiteira;
- Melhorar o controle do leite cru adquirido dos produtores e do leite pasteurizado adquirido dos laticínios;
- Distribuir o leite de forma equânime, para que a população atendida seja beneficiada adequadamente em todas as regiões atendidas pelo Programa;
- Obter maior eficiência e eficácia na fiscalização e acompanhamento do processo de distribuição do leite;
- Obter maior eficiência e eficácia na apuração de denúncias;
- Viabilizar a avaliação do Programa através de dados nutricionais dos beneficiados e dados sobre a produção leiteira do Estado.



9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se o encaminhamento do presente relatório ao Secretário da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e ao Presidente da CEAGEPE, para a apresentação dos seus comentários e o estabelecimento de cronograma para implantação das recomendações propostas por esta Auditoria.

À consideração superior.

Recife, 30 de junho de 2003.

Clarissa Cabral D. de Barros
Matrícula nº 0937 – DIAD/DCE

José Félix Rodrigues Filho
Matrícula nº 0832 – DIAI/DCE



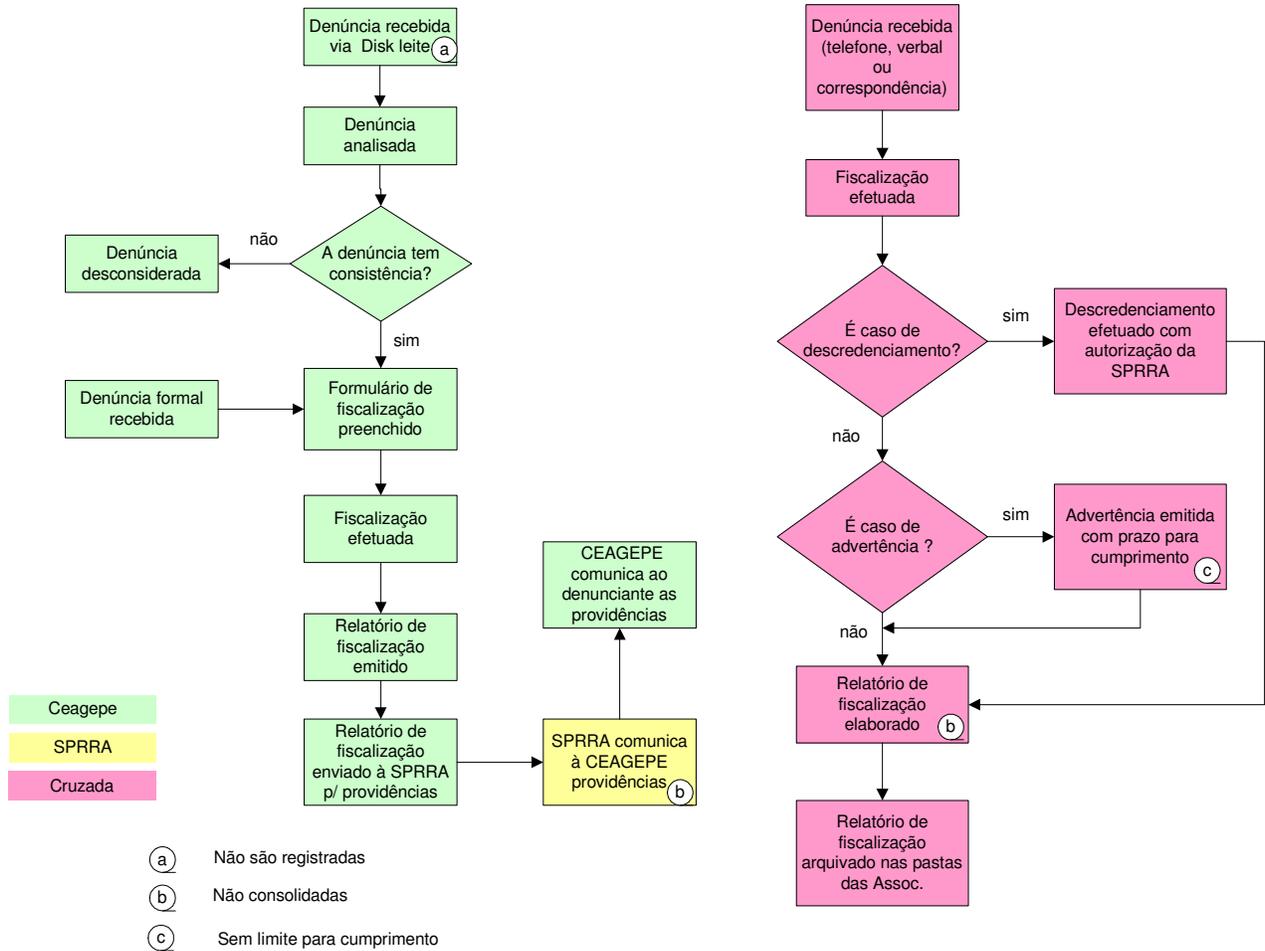
Apêndice I

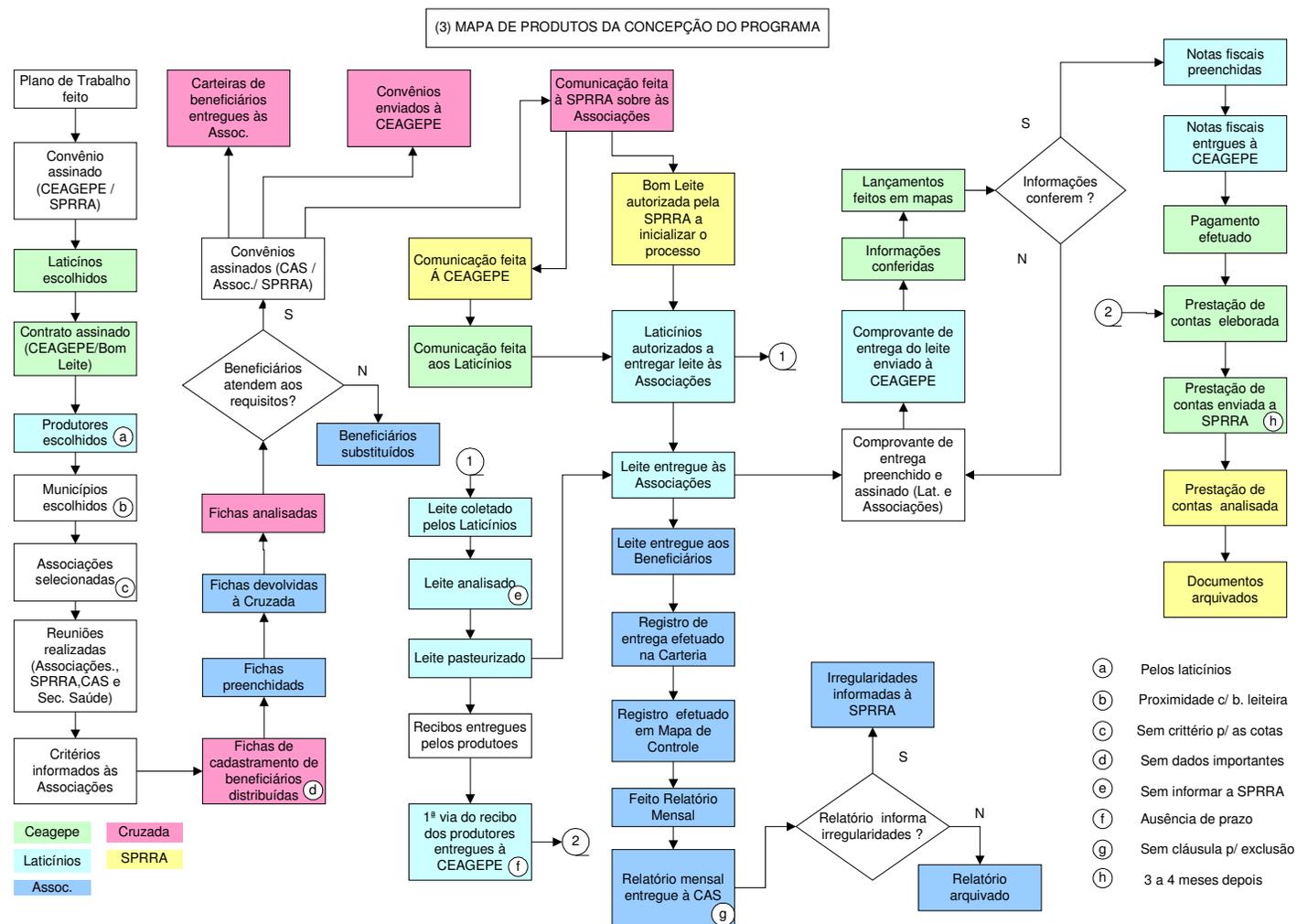
*Mapas de Produtos: (1) Fiscalização efetuada pela CEAGEPE
(2) Fiscalização efetuada pela Cruzada
(3) Concepção do Programa*



(1) FISCALIZAÇÃO EFETUADA PELA CEAGEPE

(2) FISCALIZAÇÃO EFETUADA PELA CRUZADA







Apêndice II

Município	IDH em 2000	Nº de beneficiários	População de 0 a 4 anos	Pop. Infantil / IDH-M	Beneficiários com equidade	Diferença
Abreu e Lima	0,73	700	8479	1,16150685	496	204
Agrestina	0,612	650	2172	0,35490196	152	498
Água Preta	0,596		3568	0,59865772	256	-256
Águas Belas	0,531	300	4516	0,85047081	363	-63
Alagoinha	0,63	300	1264	0,20063492	86	214
Aliança	0,578	250	3903	0,67525952	288	-38
Altinho	0,59	200	2160	0,36610169	156	44
Amaraji	0,617		2410	0,39059968	167	-167
Angelim	0,602	150	997	0,16561462	71	79
Araçoiaba	0,637		1705	0,26766091	114	-114
Arcoverde	0,708	1000	6364	0,89887006	384	616
Barra de Guabiraba	0,554	300	1336	0,24115523	103	197
Barreiros	0,634		4199	0,66230284	283	-283
Belém de Maria	0,59		1194	0,20237288	86	-86
Belo Jardim	0,625	700	7283	1,16528	498	202
Bezerros	0,619	400	5234	0,84555735	361	39
Bom Conselho	0,572	600	5097	0,89108392	381	219
Bom Jardim	0,618	300	3934	0,63656958	272	28
Bonito	0,593	450	4299	0,72495784	310	140
Brejão	0,569	200	1116	0,19613357	84	116
Brejo da Madre de Deus	0,579	300	4610	0,79620035	340	-40
Buenos Aires	0,621	150	1191	0,19178744	82	68
Buíque	0,575	450	5791	1,00713043	430	20
Cabo de Santo Agostinho	0,706	400	15606	2,21048159	944	-544
Cachoeirinha	0,641	260	1640	0,25585023	109	151
Caetés	0,521	200	2928	0,56199616	240	-40
Calçados	0,582	300	1321	0,22697595	97	203
Camaragibe	0,747		11877	1,58995984	679	-679
Camocim de São Félix	0,626		1563	0,24968051	107	-107
Camutanga	0,632	300	849	0,13433544	57	616
Canhotinho	0,588	200	2686	0,45680272	195	5
Capoeiras	0,593	300	2240	0,3777403	161	139
Carpina	0,724	700	6113	0,84433702	361	339
Caruaru	0,713	1200	24542	3,44207574	1470	-270
Casinhas	0,588	150	1411	0,23996599	103	47
Catende	0,644		3533	0,54860248	234	-234
Chã de Alegria	0,629	300	1245	0,19793323	85	215
Chã Grande	0,612		1968	0,32156863	137	-137
Condado	0,627	250	2491	0,39728868	170	80
Correntes	0,586	300	1865	0,31825939	136	164
Cortês	0,582	200	1458	0,25051546	107	93
Cumarú	0,575	250	2495	0,43391304	185	65
Cupira	0,605		2430	0,40165289	172	-172
Escada	0,645	150	6082	0,94294574	403	-253
Feira Nova	0,606	300	1934	0,31914191	136	164



Ferreiros	0,629	300	1079	0,17154213	73	227
Frei Miguelinho	0,61	150	1047	0,17163934	73	77
Gameleira	0,59	200	2822	0,47830508	204	-4
Garanhuns	0,692	700	12280	1,77456647	758	-58
Glória do Goitá	0,636	250	2922	0,45943396	196	54
Goiana	0,692		6896	0,99653179	426	-426
Gravatá	0,654	70	6444	0,9853211	421	-351
Iati	0,526	200	2245	0,42680608	182	18
Ibirajuba	0,559	150	766	0,13703041	59	91
Igarassu	0,718		8340	1,16155989	496	-496
Ipojuca	0,657	500	6731	1,02450533	438	62
Itaíba	0,567		3396	0,5989418	256	-256
Itamaracá	0,743		1509	0,20309556	87	-87
Itambé	0,574		4011	0,69878049	298	-298
Itapissuma	0,695	300	2313	0,33280576	142	158
Itaquitinga	0,587	150	1645	0,2802385	120	30
Jaboatão dos Guararás	0,776	1550	55441	7,14445876	3052	-1502
Jaqueira	0,587	150	1450	0,24701874	106	44
Jataúba	0,583	200	1808	0,31012007	132	68
João Alfredo	0,609		2693	0,44220033	189	-189
Joaquim Nabuco	0,614		1895	0,30863192	132	-132
Jucati	0,553	300	1129	0,20415913	87	213
Jupi	0,609	200	1363	0,22380952	96	104
Jurema	0,55		1683	0,306	131	-131
Lagoa do Carro	0,654	200	1299	0,19862385	85	115
Lagoa do Itaenga	0,638	300	2246	0,35203762	150	150
Lagoa do Ouro	0,569	300	1312	0,23057996	98	202
Lagoa dos Gatos	0,536		1901	0,35466418	151	-151
Lajedo	0,625	600	3297	0,52752	225	375
Limoeiro	0,688	500	5238	0,76133721	325	175
Macaparana	0,597	400	2370	0,39698492	170	230
Machados	0,601	300	1095	0,18219634	78	222
Maraial	0,564		1975	0,3501773	150	-150
Moreno	0,693		4697	0,67777778	290	-290
Nazaré da Mata	0,703	500	2621	0,37283073	159	341
Olinda	0,792	1650	31336	3,95656566	1690	-40
Orobó	0,612	600	2385	0,38970588	166	434
Palmares	0,653		6183	0,94686064	404	-404
Palmeirina	0,596	200	1039	0,17432886	74	126
Panelas	0,577		3004	0,52062392	222	-222
Paranatama	0,561		1117	0,19910873	85	-85
Passira	0,625	100	2871	0,45936	196	-96
Paudalho	0,67		5100	0,76119403	325	-325
Paulista	0,799	200	22437	2,80813517	1200	-1000
Pedra	0,601	500	2269	0,37753744	161	339
Pesqueira	0,636	700	5856	0,92075472	393	307
Poção	0,571	300	1318	0,23082312	99	201
Pombos	0,641	150	2389	0,37269891	159	-9
Primavera	0,632	150	1302	0,20601266	88	62
Quipapá	0,579		2658	0,45906736	196	-196
Recife	0,797	5840	118041	14,810665	6326	-486
Riacho das Almas	0,61		1814	0,29737705	127	-127
Ribeirão	0,658	500	4484	0,68145897	291	209
Rio Formoso	0,621	350	2381	0,38341385	164	186
Sairé	0,598	150	1376	0,23010033	98	52
Salgadinho	0,602	150	628	0,10431894	45	105
Saloá	0,562	200	1632	0,29039146	124	76
Sanharó	0,618	300	1769	0,28624595	122	178
Santa Cruz do Capibaribe	0,698	200	6606	0,94641834	404	-204
Santa Maria do Cambucá	0,567		1387	0,24462081	104	-104
São Benedito do Sul	0,549		1294	0,23570128	101	-101
São Bento do Una	0,623	300	5425	0,87078652	372	-72



São Caetano	0,58	250	3714	0,64034483	274	-24
São João	0,593	210	2250	0,37942664	162	48
São Joaquim do Monte	0,571	200	2196	0,38458844	164	36
São José da Coroa Grande	0,628	150	1712	0,27261146	116	34
São Lourenço da Mata	0,707	400	8932	1,26336634	540	-140
São Vicente Ferrer	0,598	300	1866	0,31204013	133	167
Sertânia	0,648	250	3104	0,47901235	205	45
Sirinhaém	0,633	300	3923	0,61974724	265	35
Surubim	0,641	450	4877	0,76084243	325	125
Tacaimbó	0,598	170	1258	0,21036789	90	80
Tamandaré	0,596	150	2126	0,35671141	152	-2
Taquaritinga do Norte	0,688	300	2053	0,29840116	127	173
Terezinha	0,565	200	748	0,13238938	57	143
Timbaúba	0,649	550	5782	0,89090909	381	169
Toritama	0,67		2646	0,39492537	169	-169
Tracunhaém	0,636	100	1192	0,18742138	80	20
Tupanatinga	0,54		2800	0,51851852	221	-221
Venturosa	0,633	370	1403	0,22164297	95	275
Vertente do Lério	0,563	150	847	0,15044405	64	86
Vertentes	0,616	250	1474	0,23928571	102	148
Vicência	0,644	400	3276	0,50869565	217	183
Vitória de Santo Antão	0,663	1160	11274	1,70045249	726	434
Xexéu	0,561	150	1830	0,32620321	139	11
SUBTOTAL						
TOTAL		40630	650442	95,1176889	40630	0
MÉDIA						
Coeficiente		427,1550378				



Apêndice III

Município	Nº de domicílios	Nº de associações	Nº de beneficiários	Área	Nº de domicílios por associação	Nº de domicílios por Município
Abreu e Lima	22622	3	700	129	175	2204
Agrestina	5284	3	650	197	27	337
Águas Belas	8720	3	300	884	10	124
Alagoinha	3315	2	300	179	19	233
Aliança	8199	1	250	265	31	389
Altinho	6122	1	200	451	14	171
Angelim	2280	1	150	126	18	227
Arcoverde	16024	5	1000	379	42	531
Barra de Guabiraba	2645	2	300	118	22	282
Belo Jardim	18319	1	700	651	28	354
Bezerros	16292	1	400	543	30	377
Bom Conselho	10291	2	600	795	13	163
Bom Jardim	8948	1	300	207	43	543
Bonito	9257	2	450	391	24	298
Brejão	2127	1	200	161	13	166
Brejo da Madre de Deus	9654	1	300	779	12	156
Buenos Aires	2725	1	150	87	31	394
Buíque	9701	3	450	1274	8	96
Cabo de Santo Agostinho	37019	2	400	446	83	1043
Cachoeirinha	4693	2	260	182	26	324
Caetés	5439	1	200	323	17	212
Calçados	2853	2	300	56	51	640
Camutanga	1829	2	300	38	48	605
Canhotinho	6056	1	200	421	14	181
Capoeiras	4422	2	300	343	13	162
Carpina	15544	2	700	153	102	1277
Caruaru	68225	3	1200	928	74	924
Casinhas	3084	1	150	109	28	356
Chã de Alegria	2511	2	300	58	43	544
Condado	5191	1	250	91	57	717
Correntes	4019	2	300	284	14	178
Cortês	2883	1	200	99	29	366
Cumarú	6167	1	250	277	22	280
Escada	13665	1	150	349	39	492
Feira Nova	4760	2	300	118	40	507
Ferreiros	2433	2	300	86	28	356
Frei Miguelinho	3621	1	150	215	17	212
Gameleira	5152	1	200	260	20	249
Garanhuns	29622	4	700	466	64	799
Glória do Goitá	6497	2	250	211	31	387
Gravatá	17904	1	70	489	37	460
Iati	3895	2	200	565	7	87
Ibirajuba	1934	1	150	217	9	112
Ipojuca	13414	1	500	513	26	329
Itapissuma	4754	2	300	74	64	807



Itaquitinga	3377	1	150	116	29	366
Jaboatão dos Guararas	150358	7	1550	256	587	7381
Jaqueira	2496	1	150	111	22	283
Jatáúba	3784	1	200	713	5	67
Jucati	2349	2	300	109	22	271
Jupi	3074	1	200	151	20	256
Lagoa do Carro	3134	1	200	59	53	668
Lagoa do Itaenga	4467	2	300	62	72	905
Lagoa do Ouro	2674	2	300	219	12	153
Lajedo	8406	3	600	208	40	508
Limoeiro	14391	2	500	276	52	655
Macaparana	5262	2	400	103	51	642
Machados	2361	2	300	45	52	659
Nazaré da Mata	6975	2	500	141	49	622
Olinda	94032	10	1650	38	2475	31096
Orobó	5187	4	600	126	41	517
Palmeirina	2295	2	200	200	11	144
Passira	7241	1	100	363	20	251
Paulista	67818	2	200	102	665	8355
Pedra	4813	1	500	1032	5	59
Pesqueira	15015	2	700	211	71	894
Poção	3062	2	300	235	13	164
Pombos	5844	1	150	96	61	765
Primavera	2729	1	150	849	3	40
Recife	376022	33	5840	218	1725	21675
Ribeirão	9623	3	500	287	34	421
Rio Formoso	4362	2	350	304	14	180
Sairé	3577	1	150	198	18	227
Salgadinho	1609	1	150	72	22	281
Lajedo	8406	3	600	208	40	508
Saloá	3855	1	200	296	13	164
Sanharó	4203	1	300	246	17	215
Santa Cruz do Capibaribe	15597	1	200	368	42	533
São Bento do Una	10917	1	300	713	15	192
São Caetano	8801	1	250	372	24	297
São João	4682	1	210	236	20	249
São Joaquim do Monte	5149	1	200	230	22	281
São José da Coroa Grande	3061	1	150	75	41	513
São Lourenço da Mata	22253	2	400	263	85	1063
São Vicente Ferrer	3701	2	300	120	31	388
Sertânia	8065	1	250	2350	3	43
Sirinhaém	6749	2	300	355	19	239
Surubim	12945	3	450	254	51	640
Tacaimbó	3316	1	170	210	16	198
Tamandaré	3879	1	150	99	39	492
Taquaritinga do Norte	5288	1	300	449	12	148
Terezinha	1503	1	200	142	11	133
Timbaúba	13379	2	550	319	42	527
Tracunhaém	2697	1	100	141	19	240
Venturosa	3247	2	370	325	10	126
Vertente do Lério	2067	1	150	81	26	321
Vertentes	3796	2	250	172	22	277
Vicência	6471	2	400	249	26	327
Vitória de Santo Antão	30010	4	1160	344	87	1096
Xexéu	3047	1	150	116	26	330
SUBTOTAL						
TOTAL	1.671.505	211	40.630			
MÉDIA						



Voto

Vale destacar, nesta oportunidade, o excelente trabalho produzido pela equipe de auditoria no qual foram apontados os aspectos a serem melhorados, bem como sugeridas recomendações que demonstraram o cuidado e o empenho da equipe em fazer uma avaliação criteriosa dos problemas apresentados.

A decisão do presente processo não imputará débito ou multa ao gestor, pois não foram verificados os danos causados pelas falhas encontradas. Anseia-se que, enviando-se as recomendações ao órgão auditado, a partir dos cronogramas que serão apresentados pelo gestor posteriormente, o mesmo as implemente, evitando-se futuros prejuízos ao bem público, estando este sujeito à fiscalização por este Tribunal.

A Auditoria, que ora se aprecia, foi realizada no Programa Leite de Pernambuco examinando-o quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e equidade, com o intuito principal de contribuir para que o Programa possa se tornar mais eficiente, eficaz e equânime, tanto por ocasião da aquisição do leite aos produtores/laticínios, quanto na distribuição do produto aos diversos municípios do Estado.

Os principais objetivos do Programa são: incrementar a Bacia Leiteira do Estado de Pernambuco e reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridades para crianças, gestantes, nutrízes e desnutridos.

O Programa consiste basicamente em duas etapas:

- Compra, pelo Governo do Estado, de leite pasteurizado produzido por diversas indústrias de laticínios instaladas no Estado de Pernambuco;
- Distribuição diária de um litro de leite por família.

Os trabalhos foram realizados com a colaboração de servidores da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária - SPRRA, da CEAGEPE, do SINDILEITE e da COOPROL - Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Pernambuco, (fls. 08/09).

As principais conclusões, recomendações e benefícios esperados podem ser resumidos em:

1. Da aquisição do leite

- a) Ausência de participação da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e da CEAGEPE no processo de seleção dos produtores de leite.

A equipe de auditoria recomenda que a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária deve participar de modo efetivo na seleção dos produtores rurais, a fim de cumprir o que foi estabelecido como prioridade no Programa, qual seja, beneficiar os pequenos produtores, já que o objetivo principal do Programa Leite de Pernambuco é a melhoria da cadeia produtiva da bovinocultura do Estado de Pernambuco, em especial, incentivar o pequeno pecuarista. (fls.09)



b) Ausência de cadastro dos produtores de leite.

Visando à instalação de um controle sobre os produtores de leite, nossos Técnicos recomendaram à Secretaria de Produção Rural a implantação de um Cadastro Geral dos Produtores de Leite do Estado que contenha informações básicas e precisas de todos os produtores que forneçam leite para cada laticínio, a exemplo de endereços e quantidade de leite diária/mensal entregue por cada produtor aos laticínios. (fls.10)

c) Ausência de integração entre a SPRRA e os produtores de leite

O Relatório Preliminar Consolidado aponta que o contato com os produtores de leite é feito apenas pelos laticínios, o que impede a Secretaria de obter informações diretas sobre as dificuldades e oportunidades de melhoria dos produtores de leite. (fls.10)

De modo a subsidiar informações para o planejamento, estabelecimento de metas, assim como para avaliar o Programa sob análise, a equipe técnica recomendou que a SPRRA, com base no Cadastro Geral dos Produtores de Leite do Estado (recomendado no item anterior), promova reuniões periódicas com os produtores de leite a fim de verificar as possíveis melhorias e/ou dificuldades enfrentadas por estes no seu processo produtivo.

d) Descumprimento de prioridade na aquisição de leite a pequenos produtores

A equipe técnica constatou que, de início, o Governo do Estado, para incentivar o pequeno pecuarista, estabeleceu como prioridade no lançamento do Programa a aquisição de leite cru de criadores com produção de até 500 litros/dia. Entretanto, este limite de produção está beneficiando apenas 7% dos pequenos produtores, conforme se depreende dos dados apresentados pelo Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Pernambuco – SINDILEITE, cujo gráfico consta às fls. 11, e ilustra a estratificação da produção de leite no Estado de Pernambuco que demonstra ser uma atividade dominada por pequenos produtores, dos quais 63% produzem até 50 litros e 90% não ultrapassam os 200 litros diários de leite.

Ademais, foi constatado, ainda, pela equipe de auditoria que há laticínios comprando de produtores que fornecem até 3000 litros de leite/dia.

O Relatório Preliminar Consolidado recomenda que a SPRRA redefina a prioridade para aquisição de leite a produtores que forneçam até, por exemplo, 200 litros/dia, pois desta forma estará incentivando 90% dos pequenos produtores e não apenas 7% que é a faixa dos que produzem entre 200 e 500 litros diários, atingindo, assim, o objetivo do Programa que é de beneficiar o pequeno pecuarista. (fls.11)

e) Ausência de controle dos pagamentos aos pequenos produtores

A CEAGEPE é o órgão responsável pelo pagamento aos laticínios, que por sua vez deve repassar aos pequenos produtores, a título de estímulo, 50% do valor recebido, conforme foi estipulado pelo Governo do Estado. No entanto, o Relatório Preliminar aponta que a CEAGEPE não dispõe de controle dos pagamentos efetuados pelos laticínios aos produtores de leite e que os recursos são liberados aos laticínios quando do recebimento do Comprovante de Entrega do Produto às Associações Comunitárias. Posteriormente, às vezes com meses de atraso, os laticínios encaminham à CEAGEPE os Recibos dos Produtores de Leite e os Mapas de Controle de Fornecedores do Programa Leite de Pernambuco. Dessa forma, conclui a equipe, que não há uma vinculação do pagamento realizado pela CEAGEPE aos laticínios com o repasse de 50% do valor pago aos pequenos produtores.



A Auditoria recomenda que a CEAGEPE deve estabelecer, como condição para a liberação dos pagamentos aos laticínios, a apresentação dos Recibos e dos Mapas retromencionados já que um dos principais objetivos do Programa é beneficiar o pequeno produtor, bem como registrar em meio eletrônico os referidos recibos e mapas para posterior envio à SPRRA, para que os órgãos envolvidos tenham a sua disposição dados necessários para um melhor controle do processo. (fls.12)

f) Ausência de controle da qualidade do leite cru

A equipe de auditoria constatou que a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária – SPRRA, não efetua um controle sistemático do leite cru adquirido dos produtores rurais pelos laticínios, portanto, desconhece a qualidade do produto fornecido quanto ao seu teor de gordura, PH, condições de higiene, etc.

A equipe técnica ressalta, ainda, que o Governo do Estado quando do lançamento do Programa Leite de Pernambuco determinou como uma das atribuições dos laticínios: “Obedecer às normas e aos padrões higiênico-sanitários estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Federal ou pelo Serviço de Inspeção Estadual, estabelecidos para o leite cru e o pasteurizado”.

A Auditoria recomenda, portanto, que a SPRRA com auxílio da CEAGEPE efetue controles sobre a qualidade do leite cru, mediante solicitações aos laticínios de relatórios trimestrais de análises físico-químicas e microbiológicas, bem como o percentual de rejeição do leite adquirido dos produtores.

Como benefício, a Auditoria ressalta que o efetivo controle da qualidade do leite cru produzido no Estado permite detectar os fatores que determinam sua boa ou má qualidade, incrementando ações que possam otimizar a produção e simultaneamente reduzir os fatores que provocam a má qualidade. Além de que a SPRRA, com base nos relatórios trimestrais propostos, pode orientar os produtores com técnicas ou subsídios à medida que constate problemas. (fls.12)

g) Ausência de controle da qualidade do leite pasteurizado

O Relatório Preliminar Consolidado informa que a produção do leite pasteurizado do Programa Leite de Pernambuco é de responsabilidade de treze laticínios instalados no Estado, porém a Auditoria constatou que a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária – SPRRA, também não efetua controles sistemáticos do leite pasteurizado que está sendo distribuído à população carente.

Em análise realizada pelo LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública, nos meses de fevereiro e março de 2002, sobre amostras de leite pasteurizado produzido pelos laticínios integrantes do Programa, constatou-se que:

- Somente 8% dos laticínios atenderam ao padrão de qualidade de acordo com a legislação Físico-Química.
- Apenas 46% dos laticínios atenderam ao padrão de qualidade de acordo com a legislação Microbiológica.

A equipe de auditoria recomenda que a SPRRA com auxílio da CEAGEPE realize controles sobre a qualidade do leite pasteurizado solicitando dos laticínios, trimestralmente, análises físico-química e microbiológica; além de estabelecer em seus contratos cláusula de multa ou suspensão (no caso de reincidência) quando os resultados dos exames estiverem em desacordo com a legislação pertinente. (fls.13/14)



2. Da distribuição do leite

a) Ausência de equidade na escolha dos municípios

A equidade representa a quota necessária a cada município que proporciona efetivamente melhores condições nos padrões de saúde e de vida das famílias carentes.

O Relatório Preliminar Consolidado aponta que o aspecto da equidade no Programa não foi considerado, conforme demonstram os gráficos às fls. 17/20, pois o único critério utilizado para a seleção dos municípios beneficiados foi a proximidade desses com os laticínios responsáveis pela distribuição, porém, a Auditoria constatou que nem mesmo tal requisito foi cumprido, tendo em vista que há municípios como Recife, por exemplo, que recebe leite da Parmalat, laticínio instalado em Garanhuns que dista 229 Km da Capital.

A equipe de auditoria recomenda em seu Relatório Preliminar Consolidado que a SPRRA, ao determinar as quotas de leite a serem distribuídas para cada um dos municípios beneficiados, adote critérios como o IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) e sua população infantil.

b) Ausência de critério na determinação do número de beneficiários por associação

O Relatório Preliminar Consolidado informa que as associações são autorizadas a cadastrar beneficiários que residam até dois quilômetros de distância do local de distribuição do leite. No entanto, constatou-se que não há critério objetivo que verifique previamente as necessidades da população a ser atendida e que o número de pessoas beneficiadas está sendo determinado aleatoriamente pelas associações.

A equipe de auditoria recomenda que a SPRRA realize visitas prévias às associações de modo a determinar uma média de beneficiários por associação. (fls.20)

3. Da fiscalização e controle interno

a) Ausência de cronograma de fiscalizações

O Relatório Preliminar Consolidado aponta que em dois anos (exercícios de 2001 e 2002) apenas 29% dos municípios foram fiscalizados e que atualmente as fiscalizações são realizadas somente em função de denúncias.

Como recomendação, a equipe técnica sugere que a CEAGEPE elabore um cronograma de fiscalizações repassando em seguida à SPRRA os resultados obtidos de cada fiscalização. (fls.22)

b) Ausência de consolidação das irregularidades

A equipe técnica constatou que as irregularidades detectadas não foram armazenadas em um banco de dados, o que impede a verificação das falhas mais comuns que deveriam sofrer ajustes.

A recomendação da Auditoria é no sentido de que a CEAGEPE crie um banco de dados para a consolidação de todas as irregularidades encontradas por associação e por município que deverá, posteriormente, ser remetido à SPRRA a fim de oferecer subsídios que aprimorem o acompanhamento de todo o processo do Programa.

c) Ausência de controle da qualidade de refrigeração do leite

O Relatório Preliminar Consolidado aponta que no lançamento do Programa Leite de Pernambuco ficaram determinadas atribuições aos laticínios e às associações, dentre as quais se destacam:



Laticínios – “disponibilizar um freezer, em cada ponto de distribuição do leite, com capacidade de armazenamento compatível com a quantidade de leite a ser distribuído”.

Associações Comunitárias – “receber, zelar e usar adequadamente o freezer utilizado exclusivamente no acondicionamento do leite do Programa”.

No entanto, a Auditoria verificou que nas fiscalizações realizadas pela CEAGEPE : 21% das associações visitadas os laticínios não haviam fornecido os freezers e em 3% os freezers estavam desligados.

A Auditoria recomenda que a CEAGEPE crie cláusula com penalidades nos contratos celebrados com os laticínios, caso não haja a entrega dos freezers para as associações e que a SPRRA crie mecanismos que assegurem a utilização efetiva, por parte das associações, dos freezers cedidos.

d) Descumprimento de cláusula do convênio

O Relatório Preliminar Consolidado aponta que a Secretaria de Produção Rural e a Cruzada de Ação Social estabeleceram regras em seus convênios que provocariam a exclusão das associações caso descumprissem suas atribuições. Todavia, a Auditoria constatou que não houve exclusão de nenhuma associação, não obstante, a verificação de descumprimento de várias dessas regras.

A equipe técnica recomenda que a SPRRA e a CEAGEPE criem mecanismos que impossibilitem que as associações descumpram suas atribuições e se reportam às sugestões oferecidas pelos técnicos da SPRRA e da CEAGEPE.

e) Ausência de registro das ligações do disque leite

A Auditoria constatou que não há registro das ligações recebidas pelo disque leite, o que impossibilita a utilização desse serviço como ferramenta de controle interno para o aperfeiçoamento do Programa.

Como recomendação, a equipe técnica sugere que a CEAGEPE consolide as queixas e sugestões recebidas através do disque leite e as envie, posteriormente, à SPRRA para que esta verifique os problemas mais frequentes e realize as devidas correções no Programa.

4. Avaliação dos benefícios alcançados pelo Programa Leite de Pernambuco

a) Ausência de consolidação dos benefícios alcançados pelo Programa

O Relatório Preliminar Consolidado revela que a Secretaria de Produção Rural não possui dados consolidados sobre a situação do Estado antes e depois da implementação do Programa, de forma a aferir os benefícios alcançados, tanto com os pequenos produtores de leite, quanto com relação à melhoria social e nutricional das famílias carentes atendidas.

A Auditoria recomenda que a SPRRA consolide os dados sobre a produção leiteira do Estado antes e depois da implantação do Programa e realize reuniões com os produtores rurais a fim de conhecer a situação destes antes e depois da criação do Programa.

b) Ausência de ação conjunta com a Secretaria de Saúde

O Relatório Preliminar Consolidado aponta que a Secretaria de Saúde não participou como parceira do Programa, conforme havia sido divulgado em seu lançamento. As atribuições a ela impostas eram para monitorar a operacionalização do programa e avaliar índices nutricionais e de saúde das famílias beneficiadas.

A equipe técnica recomenda que a SPRRA celebre convênio com a Secretaria de Saúde no sentido de viabilizar a ação conjunta.



Verifico que as recomendações e sugestões apresentadas pela Auditoria foram acatadas na íntegra pelos gestores do Programa Leite de Pernambuco, assim como já estão sendo implementadas ações de melhoria e corretivas nos problemas constatados, conforme comentários dos responsáveis, às fls.43 a 48.

Isso posto, e

Considerando o Relatório Preliminar Consolidado dos Técnicos deste Tribunal, às fls. 02 a 34;

Considerando as informações prestadas pelos gestores do Programa Leite de Pernambuco, representantes da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e CEAGEPE, às fls. 43 a 48;

Considerando que a Auditoria Operacional, consubstanciada neste processo, levou em consideração os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e equidade, devendo seus resultados serem acompanhados através de monitoramento das recomendações e cronograma que deverá ser apresentado posteriormente pelos gestores do programa;

Considerando que os gestores acataram todas as recomendações feitas pelo Relatório Preliminar Consolidado e está implementando mudanças em suas ações, tendo, inclusive, já elaborado o cronograma para a execução das recomendações propostas;

Considerando o disposto no art. 85, inciso II, alínea c do Regimento Interno, c/c o artigo 70 da Constituição Federal e artigo 1º, inciso II, da Lei nº 10.651/91;

Julgo regular a presente Auditoria Especial realizada na Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária.

E, ainda, determino que seja apurada pela Equipe de Fiscalização da ANOp - Auditoria de Natureza Operacional o atendimento, pela Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e CEAGEPE, das metas estabelecidas e correção dos achados de auditoria fixados nesta decisão.

Por fim, determino que cópia do documento apresentado pelos gestores às fls. 43 a 48 e do Relatório Preliminar Consolidado (fls. 02/42), juntamente com cópia desta decisão sejam apensadas ao processo de Prestação de Contas da Secretaria de Produção Rural e Reforma do Estado e da Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE, relativas ao exercício financeiro de 2003, para subsidiar os respectivos julgamentos.

RUY RICARDO HARTEN JÚNIOR
Auditor (Conselheiro-Relator em exercício)



Acórdão

PROCESSO(S) T.C. Nº (S) 0400583-1

AUDITORIA ESPECIAL

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

ADVOGADO(S):

RELATOR (A): AUDITOR RUY RICARDO HARTEN JÚNIOR, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

DECISÃO T.C. Nº 0698/04

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 26 de maio de 2004,

CONSIDERANDO o Relatório Preliminar Técnico deste Tribunal, às fls. 02 a 34;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelos gestores do Programa Leite de Pernambuco, representantes da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e CEAGEPE, às fls. 43 a 48;

CONSIDERANDO que a Auditoria Operacional, consubstanciada neste processo, levou em consideração os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e equidade, devendo seus resultados serem acompanhados através do monitoramento das recomendações e do cronograma que deverá ser apresentado posteriormente pelos gestores do programa;

CONSIDERANDO que os gestores acataram todas as recomendações feitas pelo Relatório Preliminar Consolidado e está implementando mudanças em suas ações, tendo, inclusive, já elaborado o cronograma para a execução das recomendações propostas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 85, inciso II, alínea c do Regimento Interno, c/c o artigo 70 da Constituição Federal e artigo 1º, inciso II, da Lei nº 10.651/91;

Julgar **REGULAR** a presente Auditoria Especial realizada na Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária.

E determinar que seja apurada pela Equipe de Fiscalização da ANOp - Auditoria de Natureza Operacional o atendimento, pela Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e CEAGEPE, das metas estabelecidas e correção dos achados de auditoria fixados nas Notas Taquigráficas deste Processo.

Por fim, determinar que cópia do documento apresentado pelos gestores às fls. 43 a 48 e do Relatório Preliminar Consolidado (fls. 02/42), juntamente com cópia desta decisão sejam apensadas ao processo de Prestação de Contas da Secretaria de Produção Rural e Reforma do Estado e da Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE, relativas ao exercício financeiro de 2003, para subsidiar os respectivos julgamentos.